



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ

**ANTONIO MARCOS DA SILVA MAZZO
MARIANA MARTINS LOURENÇO DOS SANTOS**

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO PODER
JUDICIÁRIO NA ADOÇÃO NA COMARCA DE IVAIPORÃ**

Ivaiporã/Pr.
2014

ANTONIO MARCOS DA SILVA MAZZO
MARIANA MARTINS LOURENÇO DOS SANTOS

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO PODER
JUDICIÁRIO NA ADOÇÃO NA COMARCA DE IVAIPORÃ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais, curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Ms. Vanessa Rombola Machado

Ivaiporã/Pr.
2014

ANTONIO MARCOS DA SILVA MAZZO
MARIANA MARTINS LOURENÇO DOS SANTOS

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO NA ADOÇÃO NA COMARCA DE IVAIPORÃ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais, curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Mes. Vanessa Rombola
Machado
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof.^a Ms. Karima Omar Hamdan R. Corrêa
Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR

Prof.^a Esp. Maria Celeste Melo da Cruz
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Ivaiporã, _____ de _____ de _____.

DEDICATÓRIAS

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que por inúmeras razões não puderam permanecer em sua família de origem ou extensa, mas que encontram ou encontrarão no instituto adoção um novo começo.

Antonio Marcos da Silva Mazzo

A Grazi, minha irmã de sangue, alma e coração. É aquela que enxergo as mesmas raízes que me alimentaram, formadora dos fundamentos do meu caráter e do meu bom gosto musical, que me nutriu de certezas, força e alegria.

Mariana Martins L. Dos Santos

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu alicerce em todos os momentos bons e principalmente nos difíceis, sempre me cobrindo de bênçãos e proporcionando maravilhas em minha vida;

Aos meus pais Antonio e Marinalva, que com muito trabalho, esforço e dedicação me guiaram pelos caminhos da vida, ofertando-me sempre exemplos incontestáveis de caráter e dignidade, e acima de qualquer coisa me deram muito amor e carinho, sempre me apoiando em todas minhas decisões; ainda a meu maninho Emanuel, que apesar de muito novo, me deu muita força para chegar até aqui;

A toda minha família que sempre esteve ao meu lado, me impulsionando em todos os momentos, e compreendendo minha ausência em inúmeras ocasiões;

Agradeço a minha amiga e parceira neste trabalho Mariana Martins, que suportou firmemente "meus ataques de chatice e cobranças", e que desde o início da graduação esteve sempre ao meu lado, não apenas em assuntos referentes a universidade, mas também em questões pessoais, a você Mari meu muitíssimo obrigado por fazer parte de minha vida e permitir que de alguma forma eu fizesse parte da sua.

Agradeço a todos meus amigos, em especial Fran e Dienifer, que desde sempre se fizeram presentes em minha vida, sempre identificando e acreditando em meu potencial, mesmo quando eu mesmo não acreditava que fosse capaz;

A todos os docentes que passaram por minha graduação, que com muita competência e árduo trabalho, contribuíram para que desenvolvêssemos uma nova forma de olhar e desvelar a realidade, especialmente a Professora Mes. Karima O. Hamdan, que iniciou essa jornada conosco, mas que por inúmeros fatores não pode prosseguir conosco, a você Karima manifesto aqui todo meu carinho e agradecimento pelo comprometimento e dedicação para conosco;

A nossa orientadora Professora Mes. Vanessa Rombola Machado que nos acolheu após termos iniciado nossa pesquisa, e que com competência e dedicação nos guiou à conclusão deste trabalho, **MUITO OBRIGADO!**;

Agradeço ainda a minha supervisora de estágio Maria José Pereira, por seus ensinamentos, exemplos profissionais e conselhos que levarei para toda vida;

por sua dedicação e comprometimento para conosco, manifesto aqui meu imensurável carinho por sua pessoa e espero que possamos nos encontrar novamente em outros momentos; e ainda a todos os profissionais que atuam no Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã, que nos acolheram muito bem desde o início do processo de estágio;

Aos colegas de sala, que apesar das divergências de pensamentos, sempre estiveram alí presentes e, que juntos conseguimos transpor as inúmeras barreiras encontradas no ambiente acadêmico, a vocês meu muito obrigado pelos momentos inesquecíveis que passamos juntos, e que levarei para vida inteira.

MUITÍSSIMO OBRIGADO À TODOS!!!

Antonio Marcos da Silva Mazzo

AGRADECIMENTOS

A Deus, e sua infinita bondade, pelo seu amor, por ter me presenteado pelo dom da vida, sem Ele nada sou.

A mulher mais maravilhosa que conheci, minha mãe Cleusa, meu exemplo de vida, que jamais mediu esforços, incentivo, dedicação, para buscar um futuro melhor. Obrigada por todo amor.

Ao meu pai, Geraldo, por me ensinar a retidão do caminho, por tudo que sempre fez por mim, pela simplicidade, pelo exemplo, fundamentais na construção do meu caráter.

A minha irmã e melhor amiga, Grazieli, minha maninha, palavras não expressariam a minha gratidão, obrigada por ser a razão disso tudo, o meu porto seguro, a minha força. Agradeço por acreditar no meu potencial, principalmente quando nem eu mais acreditava.

Ao meu namorado Jaime, por todo amor, carinho, paciência e compreensão que tem me dedicado. Obrigada pelos encorajamentos, pela escuta, por cada beijo e abraço, por dar sentido a minha vida.

A todos os meus amigos, obrigada pela paciência, pelo sorriso, pelo abraço, pela mão que sempre se estendia quando eu precisava. Em especial Camila e Mariana, esta caminhada não seria a mesma sem vocês.

Ao meu amigo e parceiro de trabalho, Antonio, obrigada por todos os momentos, desde os estudiosos até os que fomos cúmplices, por suportar o meu mal humor, por dedicar parte da sua vida na realização do meu sonho, por compartilhar a construção desse trabalho lindo, sem você nada disso seria possível.

Aos meus colegas de turma, quem aprendi a amar e construir laços eternos, obrigada por todos os momentos. Agradeço principalmente a Tayná, Vanessa e Eduarda, as amigas que conquistei, que fizeram desta caminhada muito mais divertida e prazerosa, vocês são demais.

A Vanessa, nossa orientadora, que com muita paciência e atenção, dedicou seu valioso tempo para nos orientar em cada passo deste trabalho. Obrigada pela contribuição na nossa vida acadêmica e por influenciar significativamente na nossa futura vida profissional.

A professora Karima, por ter acreditado num sonho que agora é real, por ter nos mostrado o caminho e ter iluminado a ideia do nosso tema, obrigada por ser uma excelente professora e amiga, uma profissional, a qual me espelho.

A minha supervisora de estágio, Maria José, por ser uma profissional ímpar, e ter compartilhado comigo os ensinamentos da vida profissional, também por ter me concesso a honra de sermos amigas, um muito obrigada nunca será suficiente para demonstrar a grandeza do que recebi de você. Peço a Deus que a recompense a altura.

E por último, e não menos importante, toda a equipe do SAIJ e do fórum de Ivaiporã, que fizeram da experiência de estágio, uma calorosa família, compartilhando alegrias, ensinamentos, amizades, que com certeza levarei para a vida toda, muito obrigada.

Mariana Martins L. dos Santos

Adotar

Adotar é doar,
Adoção é doação?
Adotar é amar incondicionalmente
Adoção é ver com o coração
Adoção não tem cara, não tem sexo,
não tem idade, não tem raça nem tem
nome.
E qualquer defeito some
Adotar é ter paciência e também
persistência
Adotar é gerar com o coração
Sentir a sementinha crescer aqui fora
E criar laços
Com a certeza que chegou a hora
A hora de ser verdadeiramente feliz

(Cristiane Fontes)

MAZZO, Antonio Marcos da Silva; SANTOS, Mariana Martins Lourenço dos. **A atuação do assistente social do poder judiciário na adoção.** 2014. 77 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2014.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o processo de trabalho do assistente social no poder judiciário, frente ao processo de adoção na comarca de Ivaiporã. E possui como objetivos específicos, conhecer a respeito do papel do assistente social e seus instrumentais técnico-operativos no Poder Judiciário; e entender a importância do profissional de Serviço Social para a consolidação do processo de adoção na Comarca de Ivaiporã. O objeto de estudo é o trabalho do assistente social na adoção. Para alcance do pretendido, a priori é realizada uma pesquisa bibliográfica, a seguir é efetuada uma pesquisa de campo, com a utilização de entrevistas, para tanto foram selecionados quatro profissionais que atuam no poder judiciário, e que fazem parte do processo que envolve a adoção, porém somente duas destas entrevistas foram utilizadas, assim as referidas entrevistas são realizadas por meio de roteiros semi-estruturados, com a finalidade de oferecer maiores subsídios para a compreensão do objeto estudado. Assim fica em evidência que a natureza da pesquisa é qualitativa. Faz-se necessário mencionar que a justificativa para a escolha da temática abordada deu-se porque o Serviço Social está presente no judiciário e mais especificamente envolvido na adoção desde o início da profissão, o que revela a importância da multiplicação de estudos nessa perspectiva. A partir das bibliografias consultadas restou evidente que o instituto adoção é uma medida excepcional, que deve ser aplicada após serem esgotadas todas as formas de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família natural ou extensa. Um ponto que deve ser considerado ainda é que, neste trabalho ficou evidenciado que o assistente social é um profissional que atua em diversos espaços sócio-ocupacionais, inclusive no Poder Judiciário, pode ser chamado para atuar em casos correspondentes a adoção, devendo este realizar seu trabalho seguindo as prerrogativas legais, mas ao mesmo tempo sem ferir seus princípios éticos. Evidenciou-se que o papel do assistente social na comarca é de extrema relevância e importância, vez que é considerado pelos profissionais que compõe o Poder Judiciário como sendo o profissional que auxilia qualitativamente nos processos de adoção por meio de seus estudos sociais, laudos, informações e pareceres técnicos, mas que também tem uma grande demanda de atendimento, sendo apenas um profissional para responder a todas as demandas da comarca de Ivaiporã, não contando com a equipe mínima determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esse fato acaba por sobrecarregar o referido profissional, que é incumbido de ações de extrema importância, uma vez que o magistrado acaba por tomar suas decisões, no que concerne os processos de adoção, pautado nos laudos e pareceres elaborados pelo assistente social.

Palavras-chave: Processo de Trabalho. Assistente Social. Adoção. Comarca de Ivaiporã.

MAZZO, Antonio Marcos da Silva; SANTOS, Mariana Martins Lourenço dos. **The social worker's acting of the judiciary in adoption.** 2014. 77 pgs. Course Conclusion Work (Degree in Social Work) - Maringá State University, Ivaiporã, 2014.

ABSTRACT

This research aims to describe the process of analyzing the social worker working in the judiciary , against the adoption process in the region of Ivaiporã . And has as specific objectives , know about the role of the social worker and their technical-operative instrumental in the Judiciary ; and understand the importance of Social Service professional to the consolidation of the adoption process in the District of Ivaiporã . The object of study is the work of the social worker in adoption. To reach the desired a priori is performed a literature search , the following is done field research with the use of interviews , four were chosen for both professionals working in the judiciary , and that part of the process that involves the adoption however, only two of these interviews were used , so these interviews are conducted through semi - structured scripts, in order to offer greater benefits to the understanding of the studied object . Thus it is evident that the nature of research is qualitative . It is necessary to mention that the rationale for choosing the selected theme gave up because Social Services is present in court and more specifically involved in adopting from the beginning of the profession , which reveals the importance of the multiplication of studies in this perspective. From the bibliographies consulted remains clear that the adoption institute is an exceptional measure that should be applied after they exhausted all forms of child maintenance and / or adolescents in their natural or extended family . One point that should be considered is the fact that , in this work it became evident that the social worker is a professional who works in various socio - occupational spaces, including the judiciary , may be called to act in cases related to adoption , this should make your work following the legal prerogatives , but at the same time without hurting their ethical principles . It was evident that the role of the social worker in the district is of extreme relevance and importance , as it is considered by the professionals who make up the Judiciary as being the professional that assists qualitatively in adoption processes through their social studies , reports , information and technicians, but also have a great demand for care, and only a professional to answer all the demands of the region of Ivaiporã , not counting the minimum staff determined by the Child and Adolescent opinions that fact eventually overwhelm the professional said , who is responsible for actions of the utmost importance , since the magistrate ultimately make their decisions regarding the adoption processes , based on reports and opinions by the social worker.

Key - words: Working Process. Social Worker. Adoption. Judicial District of Ivaiporã.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CIJ	Coordenadoria da Infância e da Juventude
CONSIJ	Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude
E1	Entrevistado 01
E2	Entrevistado 02
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
S.A.I.J.	Serviço Auxiliar da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO	16
1.1 ADOÇÃO NA ANTIGUIDADE	16
1.2 EXPERIÊNCIA DA RODA DOS EXPOSTOS NA EUROPA E NO BRASIL	18
1.3 As FAMÍLIAS E A ADOÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA	22
1.3.1 Uma Breve Contextualização Sobre as Configurações Familiares	22
1.3.2 A Adoção e os Atuais Contextos Familiares	25
2 - O SERVIÇO SOCIAL E A ADOÇÃO	28
2.1 O ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO	28
2.2 Os INSTRUMENTAIS E O SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO	35
2.3 A LEI DA ADOÇÃO E AS INTERFACES COM O SERVIÇO SOCIAL	40
3 – PESQUISA	47
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA	47
3.2 RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO	49
3.2.1 A adoção e seus impactos na vida da criança e do adolescente	49
3.2.2 Entendendo o Processo de Adoção	52
3.2.3 As Principais Causas que Acarretam na Instauração do Processo de Destituição do Poder Familiar	55
3.2.4 O Estágio de Convivência e sua Importância para o Estabelecimento de Vínculos	56
3.2.5 Os Instrumentos Utilizados na Adoção	58
3.2.6 O Processo de Habilitação para Adoção	61
3.2.7 O Assistente Social no Processo de Adoção	63
3.2.8 Os Instrumentais Utilizados pelo Assistente Social no Processo de Adoção	65
3.2.9 A Equipe Técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ) da Comarca de Ivaiporã	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	68

REFERÊNCIAS	71
APÊNDICES	74
APÊNDICE A.....	75
APÊNDICE B.....	76

INTRODUÇÃO

A escolha do tema sobre a atuação do Assistente Social do Poder Judiciário na adoção tornou-se relevante tendo em vista que o assistente social dentro das suas áreas de atuação no campo sócio-jurídico esta intrinsecamente ligado as demandas referentes a questão da adoção.

Outro ponto que merece destaque no que tange a escolha do tema supracitado foi a experiência em realizarmos estágio supervisionado na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, especificamente lotados no Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, onde tivemos a oportunidade de acompanhar alguns casos referentes a adoção em seu âmbito geral, ou seja, tivemos a oportunidade de acompanhar desde pedidos de inscrição para adoção, até processos de destituição do poder familiar.

Ao participar da elaboração de estudos e pareceres sociais, compreendemos desde as principais causas que levam a destituição do poder familiar, até a inserção da criança/adolescente em família substituta.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a atuação do assistente social no Poder judiciário frente ao processo de adoção na Comarca de Ivaiporã. Dentro desta proposta mais ampla temos como objetivos específicos, conhecer a respeito do papel do assistente social e seus instrumentais técnico-operativos no Poder Judiciário; e entender a importância do profissional de serviço social para a consolidação do processo de adoção na Comarca de Ivaiporã.

O presente trabalho apresenta uma estrutura de três capítulos. No primeiro realizamos um breve resgate histórico da adoção, com ênfase na roda dos expostos na Europa e no Brasil, bem como sobre as mudanças ocorridas nas configurações familiares. O segundo capítulo fica responsável por realizar apontamentos no que tange o processo de trabalho do assistente social, especificamente no âmbito sócio-jurídico, perpassando ainda, pelos instrumentais técnicos utilizados pelo profissional, ainda no referido capítulo discorreremos sobre a atuação do profissional após o advento da Lei 12.010 de 2009. E no terceiro capítulo abordamos uma apresentação das análises das entrevistas realizadas.

Para a execução deste trabalho foram realizados levantamentos bibliográficos, nos quais foram utilizados autores como: Yamamoto, Guerra, Weber, Rizinni, Sarti, Ferreira, Farinelle e Mendes, entre outros.

A presente pesquisa tem natureza qualitativa, reforçada pelo uso de entrevistas gravadas com roteiros semi-estruturados, a fim de coletar maiores subsídios para entendermos com clareza nosso objeto de estudo.

A princípio, à realização das entrevistas utilizaríamos a fala de quatro (04) profissionais do Poder Judiciário, sendo: um (01) Juiz; um (01) promotor; um (01) assistente social e um (01) técnico judiciário, mas utilizamos apenas duas (02), pois uma entrevista devido a falta de tempo por parte do entrevistado não conseguimos concretizá-la, e outra devido a problemas técnicos na mídia digital e mediante a impossibilidade de refazê-la não conseguimos ter acesso a mesma.

As falas dos entrevistados não serão identificadas, seguindo as premissas éticas de preservação das identidades, sendo os mesmos identificados como Entrevistado 01 (E1) e Entrevistado 02 (E2).

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO

Antes de discorrer sobre o processo de trabalho do Assistente Social na comarca de Ivaiporã no que tange à adoção, julgou-se necessário fazer um breve resgate da adoção no decorrer da história, com o intuito de esclarecer aspectos centrais referentes à temática para o alcance de um entendimento mais preciso sobre o objeto de estudo. A seguir esta pesquisa dedica-se a elucidar como a adoção se dá desde a Antiguidade até a Contemporaneidade.

1.1 A ADOÇÃO NA ANTIGUIDADE

De acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, adoção significa a “aceitação voluntária e legal¹ de uma criança como filho; perfilhação, perfilhamento”. Entretanto, o histórico da adoção tem seus primórdios datados de décadas antes mesmo do nascimento de Cristo, já no referido período há relatos conhecidos pela humanidade referentes a esta ação. Assim, concluímos que por se tratar de um prática muito antiga, não se pode dizer minuciosamente, onde e quando a adoção surgiu pela primeira vez.

Uma passagem marcante na história da adoção vem da Bíblia Sagrada, que nos traz um dos registros mais conhecidos acerca do instituto da adoção, onde no antigo testamento, retrata a adoção de Moisés pela filha do Faraó e Ester².

As primeiras iniciavas de leis mencionadas, referem-se aos códigos de Hamurabi (1728–1686 a.C.) e Manu (200 A.C. e 200 D.C.), os mesmos dispõem sobre as peculiaridades da adoção na idade antiga.

O código de Hamurabi é de origem babilônica, sendo considerado a primeira iniciativa de regulamentar a dinâmica social vivenciada no período datado de 1728 a 1686 a.C. Consta no código, especificamente no capítulo XI, oito artigos que tratam diretamente da adoção, especificando os direitos, deveres e punições àqueles que ferissem as diretrizes do código.

185º - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

¹ Anteriormente o tema adoção era tido como um ato de entrega da criança para uma outra família, sem que houvesse uma perspectiva legal, atualmente, a adoção é um instituto garantido e regido por lei, a tornando uma pratica legitima e legal.

² Bíblia Sagrada. Êxodo, cap. 2, versículo de 5 a 10.

188° - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

192° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

193° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos. (CÓDIGO DE HAMURABI, 1728 À 1686 A.C., p. 22)

De acordo com Vieira (1994), o código de Hamurabi trata-se do primeiro texto jurídico que versa sobre a adoção, percebe-se nos artigos expostos acima que havia uma preocupação em que a adoção não fosse desfeita, porém se houvesse situações mal resolvidas o referido código centrava-se em garantir meios para que fosse realizada a anulação do ato. É importante ressaltar que aquele que fosse adotado de forma definitiva tinha os mesmos direitos de hereditariedade do filho biológico.

O código de Manu trata-se de um conjunto de regras e normas elaboradas na Índia, para regulamentar a convivência em sociedade da religião Hindu, no período datado de 200 A.C e 200 D.C. Nos artigos abaixo evidencia-se como se dava o processo de adoção neste período histórico.

Art. 557° Quando um filho dotado de todas as virtudes foi dado a um homem de maneira que será exposta, esse filho, ainda que saído de uma outra família, deve recolher a herança inteira, a menos que haja um filho legítimo; porque nesse caso, só pode ter a sexta parte.

Art. 558° Um filho dado a uma pessoa não faz mais parte da família de seu pai natural e não deve herdar de seu patrimônio; o bolo fúnebre segue a família e o patrimônio; para aquele que deu seu filho não há oblação fúnebre feita por esse filho. (CÓDIGO DE MANU, 200 A.C À 200 D.C, LIVRO OITAVO, p. 41)

Conforme aponta Florindo (2002), no código de Manu a adoção poderia ocorrer em três situações específicas, a saber: quando o homem era estéril, sua esposa poderia ter um filho com algum outro membro da família do esposo, como um irmão, por exemplo. Ainda quando uma mulher ficasse viúva e não tivesse filhos, a mesma deveria ter um filho com um parente próximo do falecido marido e ainda quando o patriarca da família não tivesse filhos homens poderia solicitar que sua filha tivesse um filho, que se fosse do sexo masculino, o mesmo seria entregue ao pai. Em todos os casos mencionados as crianças tinham os mesmos direitos que os filhos biológicos.

Segundo Weber (2011), muitos povos, inclusive romanos e gregos, utilizavam a adoção como um método para perpetuar os rituais religiosos, com o objetivo de não deixar morrer as tradições hereditárias. Nesta perspectiva, as famílias destes povos têm por base uma ideologia religiosa primitiva, que deliberava os valores doutrinários que deveriam ser seguidos, como: matrimônio; as linhagens de sucessão; os direitos as propriedades e a centralidade na autoridade paterna.

Para que se mantivesse as tradições supracitadas, a adoção passa a ser um recurso de extrema relevância principalmente para as famílias que não possuísem uma linhagem de sucessão biológica. Seguindo essa perspectiva, a adoção passa ser tida como um mecanismo, utilizado em última instância por famílias que temiam o fim de sua linhagem de consanguinidade, sendo possível desta forma, estender sua linhagem nominal (WEBER, 2011).

Ainda segundo a autora, evidencia-se desta maneira, que na Antiguidade as adoções tinham como propósito manter uma linhagem de sucessão, sendo assim não visavam garantir às crianças o direito a convivência familiar e social, mas sim garantir aos adotantes a hereditariedade de seus nomes; perpetuação de crenças religiosas e culturais. (WEBER, 2011)

Findado este breve resgate histórico da adoção na Antiguidade, a seguir são descritos aspectos sobre a adoção no período que corresponde a Idade Média especificamente sobre a roda dos expostos, uma ação muito comum naquela época na Europa e no Brasil.

1.2 EXPERIÊNCIA DA RODA DOS EXPOSTOS NA EUROPA E NO BRASIL

Segundo Roig e Ochotorena (1993 *apud Weber, 2011*), desde a Antiguidade, crianças eram abandonadas, e expostas a incontáveis riscos pessoais e sociais, tendo como uma prática comum neste período o infanticídio. Nesta perspectiva, muitas mudanças foram necessárias para que a infância fosse vista como uma fase importante da vida de um indivíduo.

De acordo com Marcílio (1998) é no período da Idade Média, que crianças começam a ser acompanhadas constantemente por alguns hospitais na Europa, sob influência constante da igreja.

Freitas (1999) salienta ainda que:

As rodas dos expostos começaram a existir no século XVIII [...]. Inventadas nos países europeus para salvar da morte crianças abandonadas, provocaram uma mortalidade infantil agora registrada e verificável. Asilos de órfãos e projetos de regeneração dos pobres e “vagabundos” pelo trabalho e pelo serviço militar já preocupavam os capitães gerais e governadores das províncias (p. 18).

Ainda no período que corresponde à Idade Média, a criança era tida como “[...] um grupo de segunda categoria, uma espécie de adulto em miniatura, um ser imperfeito que precisava sair deste estado infantil para merecer algum respeito” WEBER, 2011, p.29).

Neste contexto histórico, é instalada na Itália (Século XIII) a primeira Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados. A mesma passa a ser difundida em grande parte da Europa, como modelo de atendimento a crianças no período posterior aos séculos XIV e XV, tornando hegemônico em grande parte do continente europeu a partir do século XVIII (MARCÍLIO, 1998).

A chamada Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, tratava-se de um dispositivo giratório, de formato cilíndrico, feito em madeira, fixada nas portas ou muros da instituição, dispondo de uma janela para que assim a criança fosse depositada, desta forma a criança era acolhida na instituição sem que houvesse a necessidade de identificação do depositante (MARCÍLIO, 1998).

Nesse período o número de óbitos de crianças nestas instituições era significativo. Como afirma Marcílio (1998), “no último terço do século XVIII, 84% dos expostos do hospital de Paris morreram antes de um ano de vida” (p.68).

A Roda foi a primeira iniciativa de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil.

De acordo com Trindade (1999 apud MACHADO 2010), o sistema de roda dos expostos na realidade brasileira, foi implantado no século XVIII, primeiramente no estado da Bahia e somente depois no Rio de Janeiro e em São Paulo. Weber (2011) aborda que:

Essa era uma maneira, [...] de estimular o expositor a levar o bebê que não desejava para a Roda, em vez de abandoná-lo nas ruas, nas florestas, nas portas de casas de famílias e, assim, aumentar as chances de sobrevivência das crianças (p. 30).

No Brasil o índice de crianças abandonadas e expostas a incontáveis riscos, eram frequentes por volta do século XVIII. Segundo Machado (2010), é no período do século XVIII no Brasil, que tem início a urbanização e por consequência agravam-se os problemas enfrentados no que tange ao abandono de crianças em locais públicos como casas; becos; igrejas; e até mesmo sob sol e chuva, assim é elevado o número de crianças mortas ou mutiladas por animais (cachorros e porcos) que perambulavam pelas vielas da cidade.

Weber (2001) também enfatiza que é no período Colonial (1500 - 1808) e Imperial (1822 - 1889), que se evidencia de forma latente o abandono de crianças por seus genitores, pois o filho considerado indesejado, não amado, ilegítimo eram deixados em diversos locais do cenário urbano. Assim o Brasil copia o “modelo” europeu de atendimento a crianças caracterizadas como “expostas”, “enjeitadas” ou “desvalidas”, é então que emerge no contexto brasileiro a “Roda dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados”.

Vários eram os tipos de abandono utilizados neste período, na maioria das vezes as crianças eram expostas a riscos com objetivo único de que fossem a óbito ou até mesmo para que encontrassem algum tipo de proteção, assim, tanto o Estado quanto a instituição religiosa exerciam este papel, realizando ações com o intuito de combater os abandonos (VENÂNCIO 1999, *apud* MACHADO, 2010).

De acordo com Priore (2004 *apud* MACHADO 2010), a Roda não cumpria apenas o papel de mantenedora de casamentos, mas também visava proteger a moralidade na sociedade.

A miscigenação entre índios, brancos e negros, própria da formação brasileira, era considerada, por muitos, como motivo de vergonha. Os filhos gerados de relacionamentos interraciais eram concebidos como ilegítimos, e as crianças que nasciam nesse contexto também estavam sujeitas ao abandono. Como resposta a esta situação, o governo responsabilizou as Câmaras e as Santas Casas pelo atendimento aos enjeitados por meio das “rodas” (MACHADO, 2010, p. 23 e 24).

Faz-se necessário destacarmos que quando se deu a implantação das “Rodas” no Brasil, as mesmas já estavam sendo combatidas por higienistas e reformadores na Europa, pois um grande contingente de crianças acabavam indo a óbito após adentrarem na instituição, e com isso acreditava-se que este sistema incentivava o constante abandono de bebês (RIZZINI, 1993, *apud* MACHADO, 2010).

Fica portanto evidente que a atenção às crianças não era o foco principal da época colonial, pois “as câmaras por ordens das Ordenações do Reino, deveriam amparar as crianças abandonadas, contudo se limitavam apenas a pagar as amas-de-leite para que amamentassem e criassem estas crianças desvalidas” (BAPTISTA, NAIFF e RIZZINI, 2006, p. 25).

O alto índice de mortalidade das crianças ali depositadas, ficavam a cargo principalmente da carência de alimentos necessários à sobrevivência e às condições precárias de higiene dessas instituições chamadas Casas de Misericórdia. As crianças na maioria das vezes faleciam antes mesmo de completarem um ano de idade, principalmente pelas causas de doenças infecciosas. (RIZZINI,1993 apud MACHADO, 2010)

As crianças que eram depositadas nas Rodas dos Expostos, eram cuidadas pelas amas-de-leite, até completarem três anos de idade. Tais amas em sua maioria, eram mulheres sem instrução, que recebiam pagamentos prestados por um período de tempo. (RIZZINI,1993 apud MACHADO, 2010)

As crianças quando sobreviviam as rodas e depois de serem cuidadas pelas amas-de-leite eram encaminhadas a partir dos sete anos de idade, quando meninos para o Exército, Marinha ou seminários e quando meninas principalmente para famílias da alta sociedade ou para ordens religiosas. Também as crianças após completarem doze anos de idade, poderiam ser utilizadas como mão de obra em famílias da alta sociedade, para fins domésticos, em troca de alimentos e abrigo. (RIZZINI,1993 apud MACHADO, 2010)

Segundo Freitas (1999), as crianças que não recebiam a devida atenção da Câmara ou até mesmo das “Rodas”, e por ventura eram encontradas, acabavam por serem acolhidas em algumas famílias, que as criavam como uma forma de compaixão ou caridade.

O autor salienta que a “Roda dos Expostos” foi uma das instituições brasileiras com maior período de duração, pois perpassou por três grandes regimes de nossa história. O modelo da “Roda dos Expostos” surge no contexto brasileiro no período Colonial, como já salientado anteriormente, multiplicando-se durante o Império, conseguindo manter-se durante a República, sendo extinta de forma definitiva apenas na década de 1950. O que torna o Brasil o último país a acabar com o modelo de “Roda dos Enjeitados”. (FREITAS, 1997)

Como vimos o sistema “Roda dos Expostos” foi um importante marco da história da infância no Brasil, pois foi através deste sistema que se deram as primeiras iniciativas de atenção e institucionalização à criança e adolescente. Assim, a seguir abordaremos alguns aspectos acerca da constituição familiar no decorrer das décadas.

1.3 As FAMÍLIAS E A ADOÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.3.1 Uma Breve Contextualização Sobre as Configurações Familiares

Para compreendermos melhor como a adoção está configurada na atualidade faz-se necessário que sejam esclarecidos alguns aspectos centrais sobre a família, uma vez que os novos arranjos familiares acabam por favorecer os novos contornos que a adoção vem assumindo.

Em vários contextos mundiais, a família compõe o rol das importantes instituições originárias da constituição social que conhecemos na atualidade. De acordo com Medina (1997), no Brasil a família foi e continua sendo uma importantíssima instituição para a constituição de nossa sociedade, até chegar as novas configurações familiares que conhecemos na atualidade.

No Brasil, Gilberto Freyre (2006) aborda em seu clássico livro “Casa Grande e Senzala”, as principais características da chamada família patriarcal.

Evidencia-se na descrição do autor que no modelo de família patriarcal, os filhos e a mulher deveriam acatar as decisões e imposições do homem. Nesta perspectiva, a figura paterna exercia um controle tão elevado sobre seus dependentes que sua imagem e autoridade eram respeitadas sem que houvesse qualquer tipo de indagação por parte da prole e/ou da esposa.

Ainda no período retratado pelo autor, as famílias seguiam os costumes e modelos antepassados de vivência, para que assim o patrimônio cultural/familiar mantivesse intacto e continuasse perpassando as gerações.

Segundo Medina (1997), a família patriarcal pode ser caracterizada como uma instituição própria de uma determinada classe social, ou seja, a ilustração do modelo pré-imposto pela elite dominante, desta forma, propagavam a ideologia acerca do que era ser família na sociedade.

Muitas foram as transformações ocorridas no que diz respeito às configurações familiares. Anteriormente o modelo de família patriarcal supracitado era hegemônico, mas devemos levar em consideração que essa forma de configuração familiar não foi extinta por completo.

Segundo Sarti (2003), a família ao longo dos séculos sofreu drásticas modificações, o modelo até então de família patriarcal do século XIX sai de cena a partir da Revolução Industrial, que difundiu o trabalho e a organização da família. Agora mulheres e homens também dividiam o mundo das indústrias. Mesmo assim, as mulheres ainda mantinham suas atividades domésticas e os cuidados com os filhos, mantendo cada qual o seu papel na família. Todavia também era provedora da renda familiar.

Dentro da instituição família a mulher principalmente sofreu grandes transformações, de zeladora do lar passa a ser provedora da renda. Com a ascensão da pílula anticoncepcional e de preservativos, deixa de ser apenas destinada à maternidade e passa a ter a oportunidade de “escolha” diante da sexualidade. (SARTI, 2003)

A pílula, associada a outro fenômeno social, a saber, o trabalho remunerado da mulher, abalou os alicerces familiares, e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família. Desde então, começou a se introduzir no universo naturalizado da família a dimensão da “escolha”. (SARTI, 2003, p.22)

Ainda, segundo a autora, diante de tantas transformações, o mundo da tecnologia trouxe a possibilidade de intervenções na reprodução humana, deixando claro que para se constituir filhos, não necessariamente precisaríamos de pais, mas sim de espermatozoides, óvulos e úteros, sejam estes dentro de laboratórios ou de barrigas de aluguel.

Sarti (2003) aborda que nesse contexto chegamos no século XIX com drásticas modificações na instituição família, de um padrão praticamente pré estabelecido como natural de pai, mãe e filhos; torna-se um espaço de preenchimento das necessidades humanas, assim como de carinho e amor. Independentemente de como será formada, por pais e mães solteiros, por casais hétero e homoafetivos ou por simplesmente homens e mulheres solteiros e um cachorro.

Na atualidade, existem vários modelos de constituições familiares, como a que recebe a nomenclatura de família nuclear, ou seja, aquela composta por pai, mãe e filhos, sem a presença de dependentes, como eram constantes no modelo patriarcal.

O avanço tecnológico e a efetiva entrada da mulher no mercado de trabalho faz com que novas configurações familiares comecem a ganhar forma e espaço na realidade social. Sendo assim, “[...] as mudanças sociais construídas, em especial, ao longo da segunda metade do último século, têm redefinido progressivamente os laços familiares”. (VITALE, 2002, p. 45)

Dentre as principais transformações ocorridas no que tange às configurações familiares na atualidade, o autor acima citado destaca que emerge para o contexto social as denominadas famílias monoparentais³.

Nos lares monoparentais há um grande contingente de mulheres chefiando as famílias. Vitale (2002) salienta que no Brasil, embora já houvesse um grande número de mulheres chefes de família, é somente nos anos de 1970 que houve um aumento substancial de famílias chefiadas por mulheres, vez que neste período passam a ter maior visibilidade e ganham espaços nas pesquisas científicas.

Com base no Censo de 2000, fornecido pelo IBGE, o autor acima citado assinala que o número de famílias monoparentais brasileiras chefiadas por mulheres avança de 15,1 no ano de 1992, para 17,1% nas pesquisas correspondentes ao ano de 1999, assim resta evidente um aumento significativo de lares monoparentais no contexto vivenciado no Brasil nas últimas décadas, o que por sua vez acarreta na diminuição dos lares compostos por casais e filhos, sendo assim torna-se ainda mais visível como as famílias brasileiras passam a se organizar de outras formas além do modelo tradicional de composição familiar.

Outra forma de composição familiar que vem ganhando cada vez mais espaço nas pesquisas e na convivência social atual, são aquelas formadas por casais do mesmo sexo, ou seja, as famílias homoafetivas.

A família contemporânea não é mais baseada no patriarcalismo, mas sim, no respeito à individualidade de cada um de seus membros, vistos como iguais, não para a perpetuação do nome ou laços sanguíneos. Os Artigos 226 e 227 da Constituição Federal apontam essa ruptura no conceito e

³ Segundo Vitale (2002), as famílias monoparentais ou os chamados “[...] lares monoparentais são aqueles em que vivem um único progenitor com filhos que não são ainda adultos.” (p.45)

finalidade de família, reafirmando ser “a família, base da sociedade”, bem como reconheceu outras formas de organização familiar, que não através do casamento, explicitando o fundamento da família, quais sejam, ajuda mútua e solidariedade entre seus membros. [...] Assim, observamos a evolução no conceito de família, suas bases e princípios, destacando o respeito a individualidade de cada membro, assim com outras formas de organização familiar, dentre elas as pessoas do mesmo sexo, reconhecidas nos ordenamentos jurídicos vigentes. (FARINELLI e MENDES, 2008, p. 191)

Assim, as autoras Farinelle e Mendes (2008) evidenciam como as famílias passam a se organizar atualmente, ou seja, não se pode mais dizer que o Brasil possui um tipo único e exclusivo de formação familiar, mas pelo contrário, existem inúmeras formas de configurações familiares na atual realidade social brasileira, como: nucleares, monoparentais e as homoafetivas.

Desta forma, ao findarmos os apontamentos acerca da temática família e suas diversas configurações, abordaremos posteriormente como a adoção passa a se inserir nos atuais contextos e configurações familiares.

1.3.2 A Adoção e os Atuais Contextos Familiares

A adoção é um direito garantido por lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) dispõe sobre as peculiaridades sobre o instituto adoção.

A colocação em família substituta é uma medida de proteção que compete, privativamente, à autoridade judiciária aplicá-la, na qual o interessado deve prestar o compromisso de bem desempenhar o encargo. Assim, não pode ocorrer a transferência da criança e do adolescente para terceiros, ou para entidades governamentais, ou não, sem prévia determinação judicial. (FERREIRA, 2010, p. 26)

No Artigo 39, § 1º, do ECA é disposto que “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...]”. (BRASIL, 2010)

Outro mecanismo importantíssimo na garantia de uma adoção consciente por parte dos adotantes, garantindo ainda o bem-estar e o convívio familiar e comunitário às crianças e adolescentes, foi a aprovação da Lei 12.010/2009. Esta lei dispõe sobre a adoção em todos artigos, e por tratar apenas da adoção propriamente dita a Lei 12.010/2009, ficou conhecida como “Lei da Adoção”.

(FERREIRA, 2010). Vale aqui ressaltar que a “Lei da Adoção” vem para incorporar novos conceitos e diretrizes no que concerne a adoção de crianças e adolescentes, e foi incorporada no ECA.

Vários são os direitos e deveres abordados pelas Leis 12.010/2009 e 8.069/1990, no que tange ao instituto da adoção. Tais leis preconizam que todo e qualquer cidadão casado ou não, pode inscrever-se para adotar.

Ferreira (2010) evidencia que qualquer pessoa que possua idade igual ou superior a 18 anos, “no gozo de sua saúde física e mental” (p.54) poderá dar início ao processo de habilitação para adoção. Antes do advento da Lei 12.010/2009 a idade mínima disposta pelo ECA era de 21 anos. (FERREIRA, 2010).

Vale lembrar que a referida lei não confere empecilho nenhum em relação à condição sexual do casal postulante a adoção. Farinelle e Mendes (2008) afirmam que o direito de inscrever-se para adotar é outorgado ao casal (sendo este heterossexual e/ou homoafetivo) bem como a pessoa solteira (homem ou mulher).

Sendo assim, não se deve levar em consideração a opção sexual do adotante, conforme o artigo 42 do ECA, onde a priori salienta que a adoção poderá ocorrer desde que o pretendente preencha todos os requisitos para que o instituto se consolide. (FARINELLE e MENDES, 2008)

Cabe aqui ressaltar que dentre todos os critérios exigidos para adotar, deve-se respeitar a distância etária entre o adotante e o adotando, sendo esta de no mínimo 16 anos conforme o disposto no artigo 42 § 3º. (FERREIRA, 2010)

Outras formas de adoção que devem ser levadas em consideração, são aquelas cujos adotantes são de nacionalidade estrangeira, ou seja, a adoção internacional. Ferreira (2010) ao interpretar a “Lei da Adoção”, aborda que a adoção internacional somente deve ser executada quando toda e qualquer forma de inclusão da criança e/ou adolescente em família extensa, e inclusão em família substituta, forem esgotadas no Brasil, restando comprovado que a inclusão em família substituta de outra nacionalidade garantirá ao adotando todos os seus direitos.

Cabe aqui lembrar que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, os brasileiros residentes fora do país possuem, segundo as leis brasileiras, preferência ao adotar uma criança no Brasil, todavia, suas inscrições devem ocorrer nos mesmos termos que os postulantes estrangeiros, sendo assim, suas habilitações deverão seguir os moldes internacionais. Nesta perspectiva, Farinelle e

Mendes (2008) abordam que no momento da decisão o Juiz tem que adotar como prioridade os benefícios que o instituto representará para as crianças e/ou adolescentes, conforme o disposto no Artigo 43 do ECA, tendo como parâmetro primordial o bem-estar do adotando.

Diante do exposto, é inegável que não existem impedimentos para que a adoção seja realizada por solteiros (homens e/ou mulheres) e por casais (heterossexuais e/ou homoafetivos), desde que seja comprovado os reais benefícios para as crianças e/ou adolescentes envolvidos no processo.

Alguns Estados brasileiros estão começando a analisar mais abertamente essa questão, notadamente o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, aonde há casos de deferimento de guarda e até mesmo de Adoção para pessoas declaradamente homoafetivas. Na legislação vigente não há nenhuma ressalva acerca da Adoção por homossexual solteiro. A sexualidade do adotante também não é considerada para o Instituto da Adoção, uma vez que deve ser observado para o deferimento da Adoção são as suas condições socioeconômicas e psicológicas, de modo que resulte em reais vantagens para a criança ou adolescente. (FARINELLE e MENDES, 2008, p. 191)

Uma questão que se encontra em debate constante referente à adoção por solteiros ou casais homoafetivos é a respeito das consequências psicológicas para a criança e/ou adolescente adotada neste contexto familiar. Farinelle e Mendes (2008), afirmam que:

Outro ponto gerador de polêmica quanto à Adoção por homossexuais é o da conveniência psicológica e na possibilidade de influência na orientação sexual da criança ou adolescente adotado. Esta questão vem sendo pesquisada na Califórnia desde 1970, em famílias plurais ou em famílias que vivem casamentos abertos, concluindo-se que as crianças que vivem sob esse tipo de organização familiar têm o mesmo "nível de ajustamento encontrado entre crianças que convivem com pais dos dois sexos". (p.195)

Findado o levantamento de como se processa a adoção na atualidade, resta evidente que independente da raça, sexo, gênero, etnia e opção sexual, a adoção é um instituto garantido por lei e que abrange a todos os cidadãos brasileiros, desde que se cumpram os requisitos necessários. Assim, a adoção está totalmente inserida nos contextos familiares atuais e, por consequência, pode se aplicar em lares que disponham de qualquer forma de constituição familiar existente na atual realidade brasileira, desde que os direitos estabelecidos em lei sejam cumpridos.

2 - O SERVIÇO SOCIAL E A ADOÇÃO

Para darmos continuidade nas discussões, torna-se relevante discutirmos brevemente sobre o aspectos que tangem ao processo de trabalho do assistente social no Poder Judiciário, pois é neste espaço sócio-ocupacional que o assistente social atua frente as questões que permeiam o processo de adoção; além de realizamos posteriormente um breve resgate sobre dos instrumentais técnico-operativos utilizados pelo profissional, para atuar de maneira qualitativa neste processo; além de realizarmos alguns apontamentos no que concerne a “Lei da Adoção” (Lei 12.010/2009), e suas prerrogativas para a atuação do assistente social diante da adoção.

2.1 O SERVIÇO SOCIAL E O ASSISTENTE SOCIAL: INTERFACES COM O SOCIOJURÍDICO

Segundo Iamamoto (2012), a institucionalização do Serviço Social como profissão, aconteceu no período Pós Segunda Guerra Mundial, justamente no processo de industrialização e urbanização, quando os modelos de produção taylorista/fordista entraram em vigor para a regulação da economia, que até então sofria com o Pós Guerra.

Ainda, segundo a autora, o Assistente Social surgia como regulador da vida social, administrando e gerindo o conflito de classes, entre proletariado (trabalhador) e burguesia (patrão).

A abordagem do Serviço Social como trabalho supõe apreender a chamada “prática profissional” profundamente condicionada pelas relações entre o Estado e a Sociedade Civil ou seja, pelas relações entre as classes na sociedade, rompendo com endogenia no Serviço Social. (IAMAMOTO, 2012, p.22)

Todavia, a autora explica que, historicamente, o assistente social era visto pela sociedade e pela sua própria categoria apenas como agentes profissionais que implantavam as políticas públicas ofertadas pelo governo, que atuavam na relação direta com a população que dependia destas políticas. Acabando por realizar cotidianamente atividades rotineiras e burocráticas, que reduziam o trabalho do assistente social a mero emprego.

Ao longo da história o próprio mercado passou a exigir do profissional assistente social a ruptura dessa visão endógena e focalizada que antes perpetuava a profissão. O modelo de produção toyotista trouxe a flexibilização no processo de trabalho, a flexibilidade nos produtos, a tecnologia e robotização implementada nas fábricas, ocorreu uma desregulamentação no trabalho, desenvolveu-se uma desigualdade social acirrada e trouxe o agravamento da questão social, entre tantos outros. (IAMAMOTO, 2012)

Sendo assim o assistente social, nos tempos que vivemos, deve romper com as atividades burocráticas e agir profissionalmente com competência, para criar e realizar projetos, e assim, (...) “ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional.” (IAMAMOTO, 2012, p.21)

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo. (IAMAMOTO, 2012, p.20)

Iamamoto (2011), aborda que o processo de trabalho visto por uma ótica estritamente embasada pelas normas de procedimentos liberais, pode ser caracterizado apenas sendo uma série de ações realizadas pelo assistente social, de forma individual ao se inserir em um espaço sócio-ocupacional distinto, ou seja, na sua “prática” profissional diária. Assim toda historicidade que caracteriza o processo de trabalho passa a ser eliminada, o que nas palavras da autora resulta em uma “[...] 'positivização' das categorias, deformadas em sua significação original.” (p. 59)

Cabe aqui ressaltar, que conforme a autora acima citada o profissional de serviço social está inserido na divisão social e técnica do trabalho, assim como qualquer outro trabalhador assalariado, sendo assim, o/a assistente social é detentor de uma força de trabalho especializada, e encontra-se incorporado no processo de produção e reprodução no que tange às relações sociais.

Compondo o rol dos trabalhadores assalariados, o assistente social destaca-se como um profissional liberal, possuidor de uma autonomia profissional e detentor de um arcabouço teórico-metodológico que o embasa e oferta os subsídios necessários para que sua ação seja qualitativa e interventiva na vida do usuário,

mas por se tratar de um profissional assalariado conforme supracitado, a autonomia do profissional é,

[...] tensionada pela compra e venda dessa força de trabalho especializada a diferentes empregadores: o Estado (e suas distintas esferas de poder), o empresariado, as organizações de trabalhadores e de outros segmentos organizados da sociedade civil. (IAMAMOTO, 2011. p. 215)

Refere então que diante deste quadro, o significado atribuído socialmente ao profissional vai depender das relações estabelecidas com os diversos sujeitos sociais que contratam os serviços do assistente social, pois cada espaço vai atribuir funções distintas, e por consequência as demandas atendidas serão diferenciadas.

Ainda que a natureza qualitativa dessa especialização do trabalho se preserve nas várias inserções ocupacionais, o significado social de seu processamento não é idêntico nas diferenciadas condições em que se realiza esse trabalho porquanto envolvido em relações sociais distintas. (IAMAMOTO, 2011, p. 215)

Sendo assim, a autora ressalta que cada espaço sócio-ocupacional será permeado por distintas expressões da questão social, e muitas vezes os empregadores interferem ao delimitar as necessidades sociais as quais os profissionais devem atender, o que vai demandar do profissional um atendimento visando ofertar respostas as demandas sociais correspondentes ao espaço que está inserido.

Desta forma, é através desta condição de trabalhador assalariado, que os profissionais de serviço social “se integra na organização do conjunto de trabalhadores afins, por meio de suas entidades representativas, e com a coletividade da classe trabalhadora.” (IAMAMOTO, 2011. p. 215)

Com as constantes mudanças ocorridas no cenário do trabalho nas últimas décadas, os processos de trabalho modificam-se de acordo com as demandas apresentadas no momento. Diante dessas modificações, muitas desigualdades sociais tornam-se ainda mais latentes, assim, emergem e tornam-se ainda mais latentes na sociedade capitalista, inúmeras expressões da questão social, o que demanda respostas mais concretas por parte do Estado, e é neste cenário que surgem vários espaços sócio-ocupacionais que demandam a atuação do/a assistente social. (IAMAMOTO, 2009)

Refere que para inserir-se nos inúmeros espaços sócio-ocupacionais distintos, o assistente social é ainda mais cobrado acerca de suas atualizações, pois para que realize uma intervenção qualitativa o profissional deve conhecer a realidade, não apenas do campo de trabalho, mas também conhecer minimamente a realidade social apresentada pelos usuários.

Aponta ainda que grande parte dos assistentes sociais possuem como empregador o Estado, seguido das empresas privadas e posteriormente as empresas do terceiro setor.

Pesquisa sobre o perfil dos assistentes sociais no Brasil, promovida pelo Conselho Federal de Serviço Social, com base em dados em 2004 (CFESS, 2005), constato que, no nível nacional, 78,16% dos assistentes sociais atuam em instituições públicas de natureza estatal, das quais 40,97% atuam no âmbito municipal, 24%, estaduais e 13,19%, federais. Assim, assistente social no Brasil é majoritariamente um *funcionário público*, que atua predominantemente na formulação, planejamento e execução de políticas sociais com destaque às políticas de saúde, assistência social, educação, habitação, entre outras. O segundo maior empregador são as empresas privadas com 13,19% (o mesmo índice que as instituições federais), seguido do “Terceiro Setor”, com 6,81% (englobando Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Cooperativas, entre outras que viabilizam a chamada “responsabilidade social”). (IAMAMOTO, 2009, p. 345)

Analisando por esta perspectiva, o Poder Judiciário também compõe o rol dos espaços sócio-ocupacionais que empregam o assistente social, na atualidade.

Para fundamentarmos a discussão sobre como se dá o trabalho do assistente social no espaço sócio-jurídico, faz-se necessário compreendermos um pouco mais a respeito deste espaço.

O Poder Judiciário pode ser aqui caracterizado como um sistema criado visando organizar as questões referentes ao direito. É o órgão responsável por executar as leis que são elaboradas pelo Legislativo, funcionando como um “equipamento” que trabalha na perspectiva de controle social. (ALAPANIAN, 2008)

A autora aborda que anteriormente à constituição do sistema Judiciário, quem exercia essa função era o juiz, mas sua autoridade não era associada a uma estrutura ainda maior.

Aborda ainda que nas cidades-estados gregas qualquer cidadão poderia votar e ser votado, no momento da escolha do magistrado, sendo assim a pessoa eleita tornava-se um representante dos demais eleitores. É ressaltado ainda que a

forma de eleição dos magistrados eram vinculadas as formas de governo vigentes, sendo assim:

[...] nos democráticos todos os cidadãos eram eleitores e elegíveis, nos oligárquicos somente os membros da classe dominante podiam ser magistrados. De qualquer maneira, nos dois casos o magistrado decidia como representante dos que haviam participado de sua escolha, recebendo desse processo sua legitimidade para decidir. (p. 78)

Com todas as mudanças ocorridas na sociedade o significado e formas de adquirir o cargo de magistrado, também modificou-se, sendo assim, as eleições realizadas na antiguidade são extintas.

É somente após a independência dos EUA que o sistema Judiciário se desenvolveu e ampliou-se com maior rigor, passando a exercer a função de controlar e fiscalizar os demais poderes, seu trabalho não se limitava apenas à execução de leis, mas sim de uma série de outras responsabilidades lhe eram incumbidas. (ALAPANIAN, 2008)

Foi assim que, em 1803, uma polêmica entre o presidente da Suprema Corte norte-americana, o juiz John Marshall, e o presidente da República, Thomaz Jefferson, terminou por consolidar as funções da Suprema Corte, firmando como competência o controle da constitucionalidade dos atos Executivos e do Congresso Nacional. Nesse ato ficou constituído o Judiciário como um poder de Estado. (IDEM, p. 82)

Segundo a autora tal organização criada por Thomaz Jefferson e John Marshall, foi o pilar de sustentação para o modelo de Judiciário norte-americano, mantendo-se até os dias atuais. No Brasil, existem relatos de instituições Judiciárias, a saber, que datam do período colonial, sendo utilizado para fazer valer os objetivos e interesses econômicos de Portugal, desta forma, impedia que outros países conseguissem tirar algum proveito dos recursos naturais do Brasil, a não ser a corte portuguesa.

Neste período, a legislação privativa instituída era a “transplantação da legislação portuguesa contida nas Ordenações do Reino, que eram aplicadas em todo o território brasileiro sem qualquer modificação ou adaptação.” (ALAPANIAN, 2008, p. 100/101)

Assim, segundo a autora, o Direito português, foi trazido como modelo para o Brasil, que por consequência tornou-se hegemônico em todo o território nacional, naquele período. As mudanças começam a ocorrer neste cenário, a partir do advento da primeira Constituição da República de 1891, que era regida por uma

perspectiva liberal e positivista. Nesta constituição ficava determinado que o “Poder Moderador”, seria exercido não mais pelo Estado somente, mas seria dividido em três poderes, sendo estes: autônomos e independentes, entre si. Institui-se então, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Neste momento, o Brasil adota como modelo os parâmetros de atuação norte-americanos.

A Constituição de 1891, assim como a de 1924, manteve um modelo de constitucionalismo que não levava em consideração os interesses da maioria da população, estava baseado em formas clientelistas de representação política, na manutenção das grandes propriedades rurais, na defesa do liberalismo econômico e na introdução, apenas formal, de alguns direitos civis (o direito de voto para mulheres, por exemplo, só passa a ser contemplado na Constituição de 1934). (ALAPANIAN, 2008, p. 115)

As Constituições posteriores (1934, 1937, 1946, 1967, 1969) não modificaram significativamente o cenário nacional, vez que pautavam-se ainda na defesa de um exercício constitucional embasado na não democracia. Desta forma evidencia que estas Constituições nos vários períodos históricos de suas instaurações, visavam garantir e suprir os interesses das elites dominantes.

São o produto da conciliação entre um liberalismo conservador e um patrimonialismo autoritário, quer representando os interesses de uma incipiente burguesia nacional, como na década de 30, quer representando os interesses mais diretamente impostos pelo capital internacional em suas alianças com segmentos nacionais, como nas décadas de 40 e 60. (ALAPANIAN, 2008, p. 116)

A CF de 1988 é considerada um marco histórico no que diz respeito à garantia de direitos a todos os cidadãos brasileiros. É chamada por muitos de “Constituição Cidadã”, pois traz em seu conteúdo artigos específicos que abordam o social, como, por exemplo, os artigos 203 e 204, que dispõem sobre a proteção social via Assistência Social, ou seja, preconiza o atendimento a todos que dela necessitarem.

Afirma a autora acima citada que nem mesmo a CF de 1988, por meio das inúmeras mudanças inseridas, não conseguiu superar e apagar por completo os ranços deixados pelas Constituições anteriores. Tendo em vista que a lógica neoliberal ainda continua introjetada em muitos de seus artigos, o que abre espaço para as inúmeras críticas sobre seu caráter protecionista e ao mesmo tempo que visa priorizar as contradições existentes entre capital e trabalho.

Tais modificações ocorridas no cenário sócio-político no Brasil, afetaram, significativamente a estrutura do poder Judiciário, tal qual conhecemos na atualidade. O Poder Judiciário brasileiro estrutura-se atualmente “[...] *como uma estrutura híbrida, repleta de instâncias e com pouca abertura para mecanismos facilitadores de acesso à população.*” (ALAPANIAN, 2008, p.116)

Cabe aqui evidenciarmos que o espaço sociojurídico não é composto apenas pelo Poder Judiciário. Olhando por esta perspectiva o campo/área sociojurídico contempla um conjunto de áreas onde o processo de trabalho do assistente social articula-se as ações de natureza jurídica, como o Poder Judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança e os sistemas de proteção e acolhimento institucional (como: abrigos, internatos, conselhos de direito, etc.). (IAMAMOTO, 2010)

Deste modo, o Serviço Social, ao inserir-se no contexto jurídico caracteriza-se como uma área de trabalho especializado, onde o profissional atua com a manifestação das múltiplas expressões da questão social, em sua inserção e articulação com o Direito e com a Justiça. Com o advento da CF de 1988, e com as regulamentações promulgadas posteriormente, e concomitantemente as modificações trazidas pelas novas diretrizes, o trabalho do assistente social passa a ser um reflexo dos ganhos obtidos constitucionalmente e legalmente, principalmente no que concerne ao processo de trabalho do profissional de Serviço Social no âmbito público.

Por meio das novas diretrizes, no que tange à Seguridade Social brasileira, a assistência social é regulamentada no ano de 1993, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Desta forma é pela primeira vez na história do país que a assistência social é vista como uma política social pública, de caráter não contributivo. (IAMAMOTO, 2010)

Tendo em vista que a CF de 1988, ainda não materializava com clareza os atendimentos ofertados pela Assistência Social, houve a necessidade da criação de uma lei específica que viesse dar maior legitimidade as ações desenvolvidas nesta área, assim como houve a necessidade da criação de um estatuto que materializasse de forma clara e objetiva quais seriam os direitos e deveres das crianças e adolescentes de nosso país. Desta forma, no ano de 1990, é promulgado o ECA, que vem delinear os atendimentos à crianças e adolescentes, além de retirá-los da condição de “menores” e alçá-los a condição de “sujeitos de direito”.

Iamamoto (2010) ressalta que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes tirados da condição de “menores”, e passam a serem alçados à condição de sujeitos de direitos, sendo tidos ainda, como alvos prioritários, no que concerne a execução das políticas públicas, como: saúde, esporte, lazer, habitação, dentre outras.

Desta forma, o assistente social passa a ter no Poder Judiciário um espaço sócio-ocupacional em potencial, atuando diretamente em processo referentes à execução da Lei 8.069/90 (ECA), sendo assim, o assistente social passa a compor a equipe interdisciplinar das Varas da Infância e Juventude. Todavia, infelizmente, o fato de existir uma legislação que determina que tais direitos e deveres devem ser supridos, não significa que os mesmos sejam executados, devidos aos diversos interesses políticos que permeiam a esfera pública. (IAMAMOTO, 2010)

A autora supra citada destaca então, que é nesse espaço de incontáveis conflitos, não somente no âmbito sociojurídico, mas de maneira geral, na esfera pública, que o trabalho do assistente social se insere.

Vale ressaltar que cada espaço sócio-ocupacional requer atuações diversas, bem como a utilização de instrumentais técnicos operativos adequados, sobre os quais discorreremos a seguir.

2.2 Os INSTRUMENTAIS E O SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

Segundo Cardoso (2008), antes do movimento de reconceituação do Serviço Social, os profissionais acreditavam que as pessoas poderiam ser ajustadas e integradas a um contexto social, sendo assim seguiam um pressuposto funcionalista. A metodologia adotada neste período por esses profissionais se denominava, “caso, grupo e desenvolvimento de comunidade”, uma prática completamente ligada ao conservadorismo católico e a filantropia, já que subordinava até então o usuário a diagnósticos, tratamentos, empatias, entre outros.

Após o período de reconceituação, o Serviço Social recebeu influências significativas do pensamento Marxista e sua vertente embasada no materialismo histórico-dialético, rompendo completamente com as visões filantrópicas e o conservadorismo, neste novo período que vivenciou, o profissional assistente social trabalha dentro do conflito de classes, ao lado do proletariado, buscando a

efetivação de direitos através das políticas sociais públicas, não mais tratando como benesse às múltiplas expressões da questão social vigentes e cada vez mais latentes. (CARDOSO, 2008)

Devido à aproximação do Serviço Social com a teoria marxista, passa-se a pensar a prática profissional não apenas sobre a vertente da resolução de situações imediatas, mas também sobre toda a conjuntura que norteia a prática. Fazendo com que seja necessária a utilização de instrumentos que garantam a efetivação e ampliação de direitos sociais, deixando de lado a vertente assistencialista que infelizmente está arraigada à profissão. (GUERRA, 2010)

Ainda segundo Cardoso (2008), são nessas reformulações da ação do assistente social que acarretam em mudanças no que tange os instrumentais técnicos do Serviço Social, para assim executar práticas de inclusão social, defesa da democracia, cidadania e a consolidação dos direitos civis. São estes elencados pela autora, a saber: Observação Social e/ou Observação Sensível; Entrevista Social; Visitas Sociais; Relatório Social e Teorias de Base no Processo de Intervenção Social.

De acordo com Iamamoto (2010), a incorporação crítica do Serviço Social brasileiro, interlaçada com o movimento de reconceituação, permitiu através das lutas democráticas, “(...) conquistas legais que refletiam no espaço ocupacional do assistente social, em especial na esfera pública (...)” (p. 262), inclusive consolidando um novo ordenamento sociojurídico, através da Constituição Cidadã de 1988.

Ainda segundo a autora, estas conquistas, permitiram também direcionar o trabalho profissional do assistente social na garantia dos direitos sociais, na viabilização destes e no acesso aos meios para poder exercê-los.

Fávero (2010) explica no capítulo “O Estudo Social, Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária”, que o Serviço Social tem na questão social o objeto central do embasamento da profissão, que no dia-a-dia se materializa, na intervenção. O trabalho do assistente social, pode-se desenvolver nos variados espaços sócio-ocupacionais e nos mais variados segmentos da sociedade, como criança e adolescente, famílias, idoso, entre outros. Cotidianamente o profissional usa de instrumentos, ou seja, meios que permitam o assistente social o exercício do seu trabalho juntamente com os vários segmentos e espaços sócio-ocupacionais.

Dentro desta ótica, Borgianni (2013) aborda que no sociojurídico, o assistente social perpassa por inúmeros desafios, e cabe ao profissional com seu olhar crítico, e fundamento pelo Código de Ética profissional, levar aos autos de um processo uma rica compreensão da realidade social vivenciada pelo usuário, com a finalidade de romper com a visão simplista de enxergar o sujeito do processo, por meio de uma lógica fiscalizadora e culpabilizadora, onde na realidade faz-se necessário ir além do imediatismo.

O que é próprio de nossa intervenção é o estudo social, que, a partir de aproximações possíveis, deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico. (BORGIANNI, 2013, p. 437)

Por atuar em situações complexas, o trabalho do assistente social passa a ser complexo, pois vai além de reproduzir as falas de seu usuário, pois sua atuação vai além do imediatismo, ou seja, o profissional não se restringe apenas a dados imediatos, mas sim realiza uma leitura aprofundada do caso em que está atuando com a finalidade de colher subsídios necessários para emitir seu parecer técnico sobre a demanda apresentada. (BORGIANNI, 2013)

Para Fávero (2010), no espaço sociojurídico, a autora aponta que o assistente social deve ter uma postura investigativa e pesquisadora, para assim realizar o conhecimento da realidade e futuramente alterar essa dimensão. É necessário captar as variadas situações a que os sujeitos estão sendo submetidos e as múltiplas privações que ele sofre. Sendo assim os instrumentais técnicos se tornam essenciais para a realização de um trabalho de qualidade, mais utilizados são: Estudo Social; Perícia Social; Relatório Social; Laudo Social; Parecer Social.

A autora aborda que o estudo social é um processo metodológico, específico do Serviço Social, o qual a finalidade é conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação ou expressão da questão social. Ou seja, o estudo social se caracteriza pelo processo de investigação da situação vivenciada pelo usuário, tendo como finalidade coletar todas as informações necessárias para que posteriormente possa usá-las na confecção de seus laudos.

O laudo social é utilizado no âmbito sociojurídico como um elemento de “prova”, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial. Assim, o Laudo pode aqui ser entendido ainda como um complemento do Estudo Social, pois é a partir do

estudo realizado anteriormente, que o profissional irá produzir o Laudo, sendo assim, o laudo *“expressa a elaboração conclusiva do estudo social”*. (IAMAMOTO, 2010. p. 289)

Sendo assim o Laudo, é o momento de produção, onde o profissional irá descrever a situação vivenciada pela população usuária de forma esmiuçada, a fim de contextualizar a realidade vivenciada, tendo ainda como finalidade fazer com que o magistrado, mesmo sem ter estado no local, consiga visualizar a realidade vivenciada pelo usuário.

O parecer social, é o esclarecimento e a análise, com base no conhecimento específico do Serviço Social, as questões relacionadas as decisões a serem tomadas pela situação vivenciada. Em outras palavras, o parecer social é momento onde o profissional utiliza-se de todo seu arcabouço teórico-metodológico, para emitir sua opinião/visão sobre o atendimento realizado, sendo assim o Parecer Social, assim como o Estudo Social, faz parte da produção do Laudo Social. (Fávero, 2010)

A autora destaca que a perícia social, no âmbito do espaço sociojurídico é uma avaliação ou vistoria, solicitada sempre que a situação exigir um parecer técnico que contribua para o magistrado ter a sua tomada de decisão. A perícia também é uma forma investigativa do profissional identificar situações de risco e desvelar a realidade vivenciada pelo usuário, sendo necessário ainda que o profissional emita seu parecer em relação às informações coletadas.

Refere ainda que o relatório social é um documento que apresenta a descrição e interpretação de uma situação ou expressão da questão social. É uma ferramenta utilizada com a finalidade de realizar apontamentos inerentes as demandas identificadas, na realidade vivenciada pelo usuário, sendo assim, é composta pelo levantamento crítico da realidade e a interpretação dada pelo profissional a cerca desta realidade.

Cabe aqui ressaltar que, por mais parecidos que sejam os instrumentais supracitados, cada um é composto de uma particularidade, o que não impede que ambos sejam utilizados de maneira interligada a fim de proporcionar uma maior visualização da demanda apresentada.

Segundo Guerra (2010), a instrumentalidade do Serviço Social faz parte de um conjunto de técnicas utilizadas pelo profissional, sendo esta de suma importância para o exercício da profissão. Ao longo da história do Serviço Social os

instrumentais técnico-operativos passaram e passam por várias reconfigurações para se adaptarem a atuação profissional.

(...) a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. (GUERRA, 2000, p.02)

A utilização dos instrumentais no cotidiano da prática profissional é um fator predominante para o assistente social. Os instrumentais no Serviço Social não são neutros, pois estes norteiam o andamento do trabalho do assistente social mediante a sua intervenção. (GUERRA, 2010)

Ainda, evidência que a prática profissional e seu conhecimento teórico-metodológico não podem apresentar dicotomias, pois ambos estão intrinsecamente ligados. O profissional qualificado e comprometido com sua atuação é aquele que compreende as referências teóricas como processos de construção da realidade social. (IDEM)

De acordo com a resolução CFESS nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009, dispõe em seu artigo 2º que: (p. 01)

O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93.

O estudo social é um instrumental que serve como um suporte fundamental para a prática do assistente social no Poder judiciário. Fávero (2010) evidencia que,

O estudo social se apresenta, atualmente, como um suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família. A solicitação ou determinação para que seja realizado, via de regra, se dá diretamente a assistentes sociais nomeados como peritos, ou por meio de profissionais que atuam em organizações que têm seu objeto de trabalho de alguma forma vinculado à instituição judiciária. (p. 27)

Seguindo esta perspectiva, cabe aqui ressaltarmos que os instrumentais servem como subsídios para a apropriação da realidade vivenciada pelo usuário, o que possibilita ao profissional realizar uma leitura detalhada e crítica desta realidade, para que assim possa intervir visualizando a garantia dos direitos sociais. (GUERRA, 2010)

Sendo assim, o/a assistente social é um/a profissional embasado por uma teoria crítica-dialética, que tem sua atuação voltada às transformações da sociedade, que por consequência refletem nas múltiplas expressões da questão social. É nesta perspectiva que o assistente social busca adequar-se de forma dinâmica e criativa utilizando-se dos instrumentais, para atender as demandas sociais que crescem na mesma proporção que as desigualdades sociais. (GUERRA, 2010)

2.3 A LEI DA ADOÇÃO E AS INTERFACES COM O SERVIÇO SOCIAL

A Lei 12.010/2009 ou como é popularmente conhecida Lei da Adoção, emerge para dar algumas diretrizes necessárias para garantir uma maior defesa de direitos, no que tange à proteção à criança e adolescente. Desta forma ela incorpora e altera alguns artigos e nomenclaturas, no ECA.

Na Subseção IV, do ECA, que dispõe sobre a adoção vários são os itens vetados e incluídos pela Lei da Adoção. A seguir iremos aprofundar mais a discussão a respeito da Lei da Adoção e os aspectos modificados no ECA, realizando um recorte de alguns artigos, para elucidarmos algumas dessas modificações supracitadas.

Anteriormente a promulgação da Lei da Adoção o Art. 39, do ECA, dispunha no parágrafo único que a adoção não poderia acontecer por meio de procuração, sendo composto apenas pelo *caput* e pelo parágrafo único. Após a Lei 12.010/2009 o mesmo artigo ficou disposto da seguinte maneira:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2010, p.28)

O Artigo 41 não foi alterado pela Lei 12.010/2009, mas para entendermos como se configura a adoção em nosso país torna-se de extrema relevância, analisá-lo. Neste artigo em especial delimita-se que o instituto adoção atribui ao adotado os mesmos direitos dos filhos biológicos.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária. (BRASIL, 2010, p.28/29)

Anteriormente a Lei da Adoção o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconizava que somente os maiores de vinte e um anos poderiam se habilitar para adoção. Após a instauração da Lei supracitada o Art. 42, dispõe que independentemente de seu estado civil, qualquer cidadão com idade igual ou superior a dezoito anos poderá se inscrever para adotar, desde que respeitado os critérios, como por exemplo, a distância de dezesseis anos entre adotante e adotando.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Nos casos do § 4o deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2010, p.29)

O Art. 48, anteriormente dispunha apenas que a adoção é um ato irrevogável, ou seja, após tomada a decisão e determinado a adoção, não se poderá voltar atrás na decisão. A partir de 2009, com a promulgação da Lei da Adoção o Artigo 48, ganhou a seguinte disposição:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2010, p. 31/32)

Uma das principais modificações inseridas pela Lei 12.010/2009 foi a substituição da nomenclatura “Pátrio Poder”, pela atual “Poder Familiar”, dando uma conotação diferenciada para a Lei 8.069/1990, desta forma o artigo ficou disposto da seguinte maneira: “Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência”

A expressão “Pátrio Poder”, para muitos poderia significar que somente o patriarca da família deviria responder pela criança ou pelo adolescente, já a nomenclatura “Poder Familiar”, abre espaço para que consigamos perceber que as configurações familiares na atualidade sofreram e sofrem modificações, o que atribui ainda à família como um todo, o dever de garantir os direitos dessa criança e/ou adolescente. Levando em consideração que o direito à convivência familiar e comunitária é o eixo central para o desenvolvimento de toda criança e adolescente.

Com a promulgação da Lei da Adoção o artigo 50 também sofreu algumas alterações, no que diz respeito às formas com que cada comarca realizará o registro de crianças e adolescentes que possuem condições de serem adotados, e em contrapartida manter outro cadastro apenas com as pessoas interessadas no instituto adoção.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
[...]

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...] (BRASIL, 2010, p. 32/33/34)

O Art. 51, foi inteiramente revogado pela Lei da Adoção, vez que não era suficientemente esclarecedor no que compete dispor acerca da adoção internacional, sendo assim, a “nova lei” vem dar novas diretrizes à esta modalidade de adoção. Sendo assim, a atual disposição do Art. 51, encontra-se da seguinte forma:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo no 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 de junho de 1999. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2010, p. 34/35)

Cabe aqui salientarmos que não abordaremos todos os artigos que contemplam a adoção no Brasil, vez que o intuito é construir alguns apontamentos, inerentes à promulgação da Lei de Adoção e as principais modificações trazidas pela mesma no que tange o instituto adoção, alterando e modificando vários artigos e diretrizes do ECA, a fim de garantir direitos, e uma maior segurança aos adotantes e principalmente aos adotados.

Nesta perspectiva o assistente social, nas Varas da Infância e Juventude, atuam não somente à frente de processos de adoção, mas também atendem a outras demandas.

O caráter indispensável dessa intervenção profissional tem sido reafirmado na atuação tanto junto a *adolescentes em conflito com a lei e alvo de medidas socioeducativas* (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em ambiente educacional); quanto junto a *crianças e adolescentes em situação de risco social, com direito a medidas específicas de proteção*, entre as quais: encaminhamento aos pais e responsáveis, conforme termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários, frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino; inclusão em programas de auxílio, comunitários ou oficiais; requisição de tratamento médico, psicológico/psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programas de tratamento de alcoólatras e toxicômanos; abrigo e colocação em família substituta. (IAMAMOTO, 2010. p. 264)

Como é abordado pela autora, o assistente social acumula inúmeras atribuições dentro do Poder Judiciário e uma dessas atribuições é em questões pertinentes à adoção.

Como analisado anteriormente, a família ocupa um lugar de destaque na sociedade, e na proteção à infância e à juventude não é diferente. Desta forma, o profissional deve esgotar toda e qualquer possibilidade de inserção da criança ou adolescente em sua família de origem. Somente quando esse processo for cumprido e identificado que a criança ou adolescente não possui mais possibilidade de ser

devolvido ao seio familiar biológico, deve-se então solicitar ao Juízo a instauração do processo de destituição do poder familiar, conforme previsto pelo ECA.

Sendo assim, o profissional de Serviço Social, segundo Alapanian (2008), pode aqui ser caracterizado como um dos profissionais pioneiros, a compor o rol dos trabalhadores formalmente estabelecidos no Poder Judiciário, desenvolvendo desta forma, um “modelo” de intervenção eficaz, no que tange a sua intervenção e provimento de respostas às demandas apresentadas pelo sistema Judiciário.

Borgianni (2013) afirma que o assistente social na esfera judiciária atua diretamente com o destino das vidas das pessoas, pois neste ambiente de trabalho o olhar do profissional será crucial para decidir “[...] se alguém vai ser privado de liberdade, ou se vai perder a guarda de um filho, se vai poder ou não adotar uma criança ou conviver com um idoso.” (p. 435)

Sendo assim Borgianni (2013) ressalta que,

na área sociojurídica não se trabalha contando com a mediação dos benefícios socioassistenciais. A mediação, via de regra, passa pelas interpretações que os profissionais fazem de problemas, situações e conflitos que estão judicializados, portanto aguardando uma decisão judicial, e não uma decisão ou um encaminhamento administrativo ou político. Nessas instituições do sociojurídico, [...] o assistente social depara-se com demandas que “são apresentadas de forma individualizada, como conflitos entre partes, com litígios, cabendo [ao judiciário] aplicar as leis existentes, estabelecendo as punições cabíveis e encaminhando soluções para a situação de conflitos” (Alapanian, 2008, p. 16). E aqui já podemos demarcar uma primeira armadilha ou desafio que se põe ao assistente social em seu cotidiano: superar a aparência dos fenômenos com os quais vai trabalhar [...]. (p. 435)

Dentro desta linha de atuação do profissional, o ECA ressalta que o Poder Judiciário deve dispor de equipe interdisciplinar, para atuar na assessoria da Justiça da infância e da Juventude, realizando suas atribuições privativas neste espaço sócio-ocupacional.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (ECA, Lei nº 8.069/1990) (BRASIL, 2010, p. 84/85)

Dessa forma, o assistente social, ao participar de um processo de adoção, objetiva dar respostas qualitativas às demandas que lhe são apresentadas, tendo como perspectiva central para seu trabalho a efetiva garantia de direitos do usuário, visando ainda, através de sua atuação a plena garantia de direitos.

Nosso papel não é o de “decidir”, mas de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas. E há importantes espaços para que isso no interior desse universo, uma vez que até mesmo os juristas mais conservadores sabem que a situação de fato impera sobre qualquer direito. (BORGIANNI, 2013, p.439)

Para que suas ações se concretizem, o assistente social utiliza-se de um grande leque de instrumentais e técnicas para desvelar a realidade vivenciada pelo usuário. Podendo através destes, realizar uma análise aprofundada da realidade social, institucional e familiar vivenciada não apenas pela criança e/ou adolescente, mas também pelo postulante a adoção.

3 – O Assistente Social no Poder Judiciário e o Processo de Adoção: análise da Comarca de Ivaiporã.

Este capítulo tem por finalidade expor os dados coletados por meio da pesquisa realizada, com a finalidade de levantar dados pertinentes acerca do trabalho do assistente social, frente ao processo de adoção.

3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nossa pesquisa embasa-se no método crítico dialético, sendo desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa e através de uma pesquisa bibliográfica, enriquecida pelo uso de entrevistas gravadas com roteiros semi-estruturados (em anexo), a fim de coletar maiores subsídios para entendermos com clareza nosso objeto de estudo. A princípio utilizaríamos a fala de quatro (04) profissionais, sendo: um (01) Juiz; um (01) promotor; um (01) assistente social e um (01) técnico judiciário, mas utilizamos apenas duas (02), pois uma entrevista devido a falta de tempo por parte do entrevistado não conseguimos concretizá-la e outra devido a problemas técnicos na mídia digital e mediante a impossibilidade de refazê-la não conseguimos ter acesso a mesma.

As falas dos entrevistados não serão identificadas, seguindo as premissas éticas de preservação das identidades, sendo os mesmos identificados como Entrevistado 01 (E1) e Entrevistado 02 (E2).

Segundo Andrade (2010) e Gil (2011), podemos entender a pesquisa como um aglomerado de procedimentos, tendo como objetivo central encontrar soluções plausíveis para os problemas elencados, por meio da utilização da metodologia científica.

Gil (2011), assinala que o materialismo histórico-dialético, pode aqui ser entendido como um método de interpretação da realidade, fornecendo desta forma bases sólidas para que o pesquisador tenha uma interpretação dinâmica e abrangente da realidade.

O autor assinala ainda que por meio do método dialético, o pesquisador analisa os fatos sociais como um todo, ou seja, não analisando-os isoladamente, pois não se pode abstrair seus influxos políticos, econômicos, culturais, etc.

Desta forma ao analisar os dados a partir do método dialético, o pesquisador privilegia uma análise qualitativa a cerca dos dados. Nesta perspectiva a pesquisa quantitativa, não poderia ofertar subsídios necessários, para que o pesquisador tenha elementos para analisar seus dados. (GIL, 2011)

Para o materialismo histórico, a produção e o intercâmbio de seus produtos constituem a base de toda a ordem social. As causas últimas de todas as modificações sociais e das subversões políticas devem ser procuradas não na cabeça dos homens, mas na transformação dos modos de produção e de seus intercâmbios. (GIL, 2011, p. 22)

A pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir do uso de materiais já existentes, como artigos científicos e livros, onde o pesquisador deverá analisar as informações ali contidas.

O autor caracteriza a pesquisa bibliográfica como sendo imprescindível para a apropriação de conhecimentos de cunho históricos, pois em grande parte das vezes o pesquisador não teve e não terá acesso aos acontecimentos históricos por outras vias, sendo assim, a pesquisa bibliográfica abre um leque de possibilidades para que o pesquisador reúna as informações necessárias para o desenvolvimento de sua pesquisa. (GIL, 2011)

No que diz respeito a pesquisa Rosa e Arnoldi (2008), assinalam que a entrevista é um instrumental técnico da pesquisa, que busca através da coleta de dados resultados que serão utilizados. A entrevista não se trata simplesmente de um diálogo, mas, sim, de uma conversa orientada para um objetivo específico, que através de uma série de perguntas o informante possa discorrer necessariamente sobre o tema definido.

Ainda segundo as autoras o instrumental técnico de pesquisa “entrevista” é extremamente complexo, pois depende sempre de fatores externos e internos, como a participação do entrevistado e do entrevistador - fala e escuta, depende do conhecimento do entrevistador e do entrevistado a respeito do tema, também depende da inter-relação entre ambos para que seja viabilizado com facilidade um diálogo natural.

Gil (2011) enfatiza que a entrevista é o momento em que o pesquisador formula perguntas para o investigado, a fim de coletar dados pertinentes à investigação proposta.

A entrevista pode ainda ser caracterizada pelo autor como uma forma de interação entre o pesquisador e o entrevistado, pois através da entrevista ambos mantêm um diálogo onde uma das partes interessa-se na coleta dos dados, enquanto a outra torna-se uma fonte de coletas de dados. (GIL, 2011)

Segundo Gomes(2012), a entrevista qualitativa tem como principal finalidade a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que se pretende investigar.

Para Erlandson (1993 *apud* Rosa e Arnoldi, 2008), as entrevistas qualitativas podem ser realizadas de variadas formas, desde pré-estabelecidas até completamente abertas. As mais corriqueiras são as entrevistas semi-estruturadas, que são basicamente pré determinadas, todavia, são guiadas por um conjunto de questões básicas que serão exploradas sem uma redação exata.

Uma entrevista semi-estruturada conforme Marconi e Lakatos (2011), é aquela onde,

O entrevistado tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada. É uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão. Em geral as perguntas são abertas e podem ser respondidas dentro de uma conversação informal. (p. 82)

De acordo com Rosa e Arnoldi, as entrevistas semi-estruturadas, são formuladas da forma que permitem o sujeito entrevistado percorrer seus pensamentos, tendências e reflexões a respeito do tema apresentado. “*O questionamento é mais profundo e, também, mais subjetivo, levando ambos a um relacionamento recíproco, muitas vezes, de confiabilidade.*” (2008, p.31)

3.2 RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

3.2.1 A Adoção e Seus Impactos na Vida da Criança e do Adolescente

Ao falarmos em adoção, devemos levar em consideração a definição fornecida pelo artigo 39, paragrafo 1º do ECA, onde aborda a adoção como sendo uma medida excepcional e irrevogável, devendo ser utilizada apenas quando todos os recursos forem esgotados, no que diz respeito a manutenção desta criança ou adolescente em sua família natural ou extensa.

Tal afirmativa vai de encontro com a fala do entrevistado abaixo:

Adoção é... na realidade é um termo jurídico (...), pra fazer a transferência da responsabilidade (...), do poder familiar... de uma pessoa pra outra. (E 1)

Este compreende a adoção como a transferência da responsabilidade pelo cuidar de uma criança, para outra pessoa que não a gerou, que não possui vínculos biológicos, mas que no decorrer de sua convivência diária pode apresentar vínculos afetivos.

Assim muitas pessoas acreditam que a adoção é apenas um tramite legal, que possibilita transferir a responsabilidade desta criança para outra pessoa, mas na verdade é um direito da criança estar incluída no meio familiar e comunitário e o instituto adoção em casos excepcionais, possibilita a garantia deste direito para crianças e adolescentes que por algum motivo não pode continuar convivendo com sua família biológica.

Um ponto que merece destaque e que foi levantado por um dos entrevistados é a adoção do ponto de vista afetivo, conforme abaixo apresentado:

Do ponto de vista jurídico, é tomar como seu uma criança de outrem... do ponto de vista afetivo, é você abrir o seu coração e estabelecer vínculos com uma criança que você não gerou (...) (E2)

Com esta fala percebe-se também a importância da adoção para modificar vidas, bem como os entres burocráticos que impedem que o processo de adoção seja realizado rapidamente, ressaltamos aqui a necessidade da efetiva aplicação da Lei 12.010/2009, que determina um prazo mínimo de tempo do acolhimento institucional à criança ou adolescente.

Conforme o ECA, as medidas de proteção devem ser aplicadas no intuito de fortalecer os vínculos familiares, que por ventura vieram a se fragilizar e/ou romper-se.

Ao se incluir uma criança ou adolescente em acolhimento institucional, o trabalho pedagógico, psicológico e social deve continuar sendo realizado com a família e concomitantemente com a criança e com o adolescente, visando esse fortalecimento e/ou recuperação de vínculos.

É somente nos casos excepcionais onde os vínculos são rompidos, e não havendo a possibilidade de ocorrer o retorno dessa criança ou adolescente para seu meio familiar natural ou extenso é que se instaura o processo de Destituição do

Poder Familiar, e somente após a concretização deste processo é que a criança ou adolescente fica disponível para a inserção em família substituta.

Tal afirmativa vai de encontro com a fala do entrevistado abaixo:

(...) o que pode ser a adoção? A adoção na realidade, ela é resultante... de dois processos anteriores, é... inicialmente vem a informação ao juízo através de um órgão de proteção que normalmente é o conselho tutelar, ou de qualquer cidadão que existe uma criança ou um adolescente vivendo ou sendo exposto a situações de risco. O que são situações de risco? A gente precisa definir indo *in loco* e verificando o que seria isso... maus tratos, negligência é... abandono e uma série de outras situações que a gente identifica caso a caso. (...) Se ficar evidenciado que esse pai, essa mãe... essa mãe ou esse cuidador né, não consegue realmente cuidar dessa criança ou desse adolescente, ele pode ser sujeito de uma medida de proteção que chama acolhimento institucional... prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente... (...) num segundo momento se busca a reinserção dessa criança na família de origem... esse adolescente... se por um acaso não é possível se busca num segundo momento na família extensa... se por um acaso, não existe essa possibilidade, os pais são destituídos do poder familiar e aí... somente aí... é que essas crianças e esses adolescentes serão colocados em adoção... então... (...) (E 2)

O artigo 23 do ECA dispõe que:

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio-poder. Parágrafo único: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (BRASIL, 2010, p.23)

Desta maneira a fala do entrevistado vai de total encontro com o que preconiza o ECA, o que denota um comprometimento por parte do mesmo de seguir o rito processual, visando garantir que a criança e o adolescente ao ser inserido em uma medida de proteção, tenha seus direitos inviolados, buscando ainda, recuperar a vinculação entre a família natural dessa criança ou adolescente, e somente após esgotada todas as possibilidades de retorno dessa criança ou adolescente para a família natural ou extensa, e ao término do processo de destituição é que essa criança ou adolescente estará disponível para adoção.

Outro ponto que merece destaque é o quão a adoção interfere na vida da criança e do adolescente, levando em consideração que a adoção ou colocação em família substituta, visa garantir o disposto no artigo 19 do ECA, onde dispõe que:

Toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (p. 22)

Ferreira (2010) evidencia que esgotada a possibilidade de manutenção da criança ou do adolescente em sua família de origem, como exceção a regra, esta deverá ser incluída em família substituta, para que assim possa educar-se e criar-se no seio de uma família.

O objetivo da criação e educação da criança e do adolescente no seio de sua família (biológica ou substituta) é afastar a possibilidade de sua colocação em instituições de abrigos ou internatos, agora denominados instituição de acolhimento institucional, privando-os da convivência familiar, indispensável para seu regular desenvolvimento. Este novo paradigma acarreta a mudança de postura das instituições existentes, que devem promover a convivência familiar, sem segregação ou isolamento do assistido. (FERREIRA, p. 18)

Seguindo essa perspectiva de garantir que a criança e o adolescente seja visto como sujeito de direitos, e visando ainda garantir que este cresça e se desenvolva, inserido em uma família sendo ela biológica ou substituta, a fala dos entrevistados abaixo segue essa perspectiva, de garantir a convivência familiar e comunitária:

A importância da adoção é a seguinte... que a adoção possibilita as vezes crianças que... que estão em abrigos, que perderam os pais, possibilita que essas crianças tenham uma vida melhor, tenham uma família né... que possam desfrutar de tudo isso que se não fosse por meio da adoção (...) não seria possível né... tudo envolve isso, (...) não somente a pessoa pegar a criança né... engloba todos os direitos que essa criança tem quando ela é adotada. Uma delas seria o direito de sucessão, direito a herança, direito de ter um nome né... sobrenome né, além do direito de ter uma família. (E 1)

(...) a adoção nesses casos, bastante... delimitados... declarados né... ela representa... a perspectiva e principalmente a garantia de viver em família... (...) porque todo ser humano merece viver em família. (E 2)

A fala dos entrevistados novamente vai de encontro com o que é estabelecido por lei, restando evidente que, independente de estar inseridos em um grande centro urbano, os profissionais que atuam na Vara da Infância e Juventude da comarca de Ivaiporã, exercem suas funções voltando suas atuações para a garantia de direitos, tendo sempre como respaldo as leis que norteiam a garantia dos direitos estabelecidos em lei.

3.2.2. Entendendo o Processo de Adoção

Muitas pessoas criticam a morosidade dos processos que tramitam no Poder Judiciário, mas o que não se é levado em consideração que nos autos de um processo além de palavras e papéis existem vidas, que dependem deste processo para resolver determinadas situações em suas vidas. Nesta perspectiva podemos salientar que todo processo documental seja ele realizado em qualquer âmbito de trabalho, acaba por ser burocrático e em inúmeras vezes moroso.

Assim, a fala do entrevistado vai de encontro com essa linha de raciocínio, no que se refere a “lentidão” dos tramites legais.

(...) tudo que é documental acaba sendo um pouquinho burocrático, é... eu creio que vocês já perceberam que pra se fazer o processo andar, ele envolve várias partes, né... várias pessoas, e esse excesso de cuidados ele acaba sendo moroso um pouco, então (...) esse é um dos principais fatores que acabam deixando a justiça um pouco lenta, né... excesso de (...) cuidado as vezes, né. (E 1)

Outro ponto importante para destacarmos é o de que uma criança ou adolescente ao adentrarem em uma instituição de acolhimento institucional, nem sempre estão disponíveis para adoção, pois em grande parte das vezes como mencionado anteriormente, essa criança ou adolescente é retirada da situação de risco que vivenciada, para que desta forma a rede de proteção entre em ação e viabilize junto a família que esta situação seja superada, pra que desta forma a criança ou adolescente retorne à seu convívio social.

Segundo a cartilha elaborada pelo CONSIJ – Pr e CIJ – Pr, o processo de destituição do poder familiar trata-se de um,

[...] procedimento contraditório previstos na legislação civil, existem todos os passos processuais, os quais devem ser obedecidos, sob pena de nulidade do processo. O art. 163, diz que o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 dias, todavia, tal prazo pode extrapolar em virtude de fatores diversos (excessiva demanda judicial, não localização dos genitores para sua oitiva, etc). (p. 26)

Nesta vertente os processos que tramitam em juízo não são morosos apenas por ser, mas sim pelo fato de que existe todo um rito processual que não pode ser deixado de lado. Sendo assim, a fala do entrevistado abaixo vai de encontro com essa forma de se compreender o rito processual.

Olha eu não acho que ele demora tanto pra se concretizar, eu acho que... todo processo ele tem um rito, e esse rito precisa ser seguido sob pena de nulidade. Eu não posso simplesmente pegar uma criança que veio pro

abrigo ontem, e deliberar que essa criança está pronta pra adoção amanhã. Eu preciso primeiro, preciso não... eu sou obrigada... a lei diz que eu devo fazer... esgotada todas as possibilidades de manutenção dessa criança na família de origem, esgotada todas as possibilidades da inserção dessa criança na família extensa... depois é que ela fica disponível pra adoção, porque a adoção é uma exceção... ela não é a regra... né... então a maioria das crianças que vão as vezes pro abrigo, elas não vão para o abrigo para serem colocadas em adoção, elas vão pro abrigo pra resolver aquela situação que causou o acolhimento, e que elas possam voltar, então até por conta disso, o legislador, ele pensou em mecanismos de garantir... que não houvesse nenhum tipo de arbitrariedade junto a essas famílias, ou junto a essa mãe, ou junto a esse cuidador, que está numa maior situação de vulnerabilidade social, e a gente aqui enquanto operador desse sistema, não pode desconhecer isso... certo. (E 2)

Outro ponto que merece destaque nesta discussão são os desafios enfrentados para que a adoção se concretize. Sabemos que toda mudança independentemente do espaço que ocupe, demanda rearranjos na rotina de forma geral, e se tratando da adoção não é diferente. Na opinião do entrevistado abaixo, considera como desafio primordial a convivência e estabelecimento de vínculos:

Olha... eu acho que o principal desafio, no meu entendimento seria... a parte da... da... convivência entre a criança e a família que tá adotando... porque o papel é só papel... se... se esse primeiro passo der certo, eu acho que já é meio caminho andado, depois o... as questões documentais vão mais fácil. (E1)

No que diz respeito ao instituto adoção existem vários desafios distintos a serem superados, pois vivemos infelizmente ainda em um país preconceituoso em vários setores e segmentos sociais.

Muitas pessoas ainda encaram a adoção com certo receio, e em muitos casos lemos, vemos e ouvimos que se a família de origem da criança ou adolescente “não presta”, este será exatamente igual. Tal afirmativa proferida por algumas pessoas não condiz com a realidade, pois sabemos que traços físicos, e genéticos são repassados hereditariamente, mas os traços de personalidade de cada indivíduo são únicos, não podemos negar a essa criança ou a esse adolescente o direito de tentar refazer sua vida apenas por preconceito.

A fala do entrevistado abaixo salienta muito bem essa discussão:

Os principais desafios é a gente viver em um país onde não existe uma cultura de adoção, né... o que nós temos no Brasil é a cultura das pessoas que não têm filhos, então as pessoas, quando elas buscam um serviço de (...) orientação à adoção, elas basicamente chegam aqui, e a primeira palavra delas é como eu faço pra adotar um nenézinho?, então elas não chegam aqui e dizem (...) como é que eu faço pra acolher uma criança que por razão alheia a vontade dela não pode estar com a família de origem,

então nós não temos em nosso país, a cultura de adoção, como já existe em outros países, as pessoas elas têm dificuldade de adotar crianças de traços raciais distintos, elas têm dificuldade de adotar crianças é... um pouco mais velhas, elas têm dificuldade de... tratar o tema adoção de uma forma... tranquila e transparente... “ah nossa mais eu nem vi você grávida”... “ah pois é eu realmente não engravidei, essa criança eu consegui trazê-la na minha vida como meu filho através do instituto adoção”. Então eu acho que o maior... maior problema, a maior dificuldade que nós temos realmente é que não se tem no Brasil a ideia de se dar pais à quem não tem. Se tem no Brasil a ideia de dar filhos à quem não tem, e pra vocês isso pode parecer que é só um jogo de palavras, mas não é, faz toda uma diferença, cria toda uma nova estrutura, cria toda uma nova realidade, porque (...) existem, (...) muitas pessoas interessadas em adoção, porém poucas pessoas interessadas em serem pais, né... as pessoas querem o filho, a filha, eles não querem ser pais daquela criança que não tem pai, que não tenha mãe, eles querem o filho que não conseguiram ter, então quando a gente conseguir, eu penso que muito gradativamente a gente tá começando construir isso, quando talvez daqui uma ou duas gerações a gente vai ter essa ideia, “eu quero ser mãe. E eu vou estar aberta pra acolher, amar, cuidar e formar como minha filha, a criança que não teve mãe”, né... ou que teve e não pode ficar com a sua mãe. (E 2)

Vale aqui salientarmos uma questão extremamente relevante abordada pelo E2, que é a questão referente as dificuldades da adoção no país, uma vez que, é comum no Brasil a busca por crianças para satisfação de desejos pessoais, ou seja, muitas pessoas buscam a adoção com a finalidade de ter um filho conforme “sempre sonhou”, com um imaginário de “criança ideal”, com um perfil, em geral, de crianças brancas, meninas e na faixa etária de até dois anos de idade. Conforme é preconizado pelo ECA, a adoção é uma medida extrema, somente concretizada como uma forma de melhoria de vida para os adotados e não para os adotantes.

E como é abrangido pelo entrevistado essa cultura da adoção acaba por dificultar o processo. Isso reforça ainda mais a importância dos esclarecimentos que podem ser realizados pelo assistente social.

3.2.3. As Principais Causas que Acarretam na Instauração do Processo de Destituição do Poder Familiar

As duas falas vão de encontro, vez que ambos entrevistados possuem a mesma visão a cerca das principais causas, que levam o Ministério Público e o juízo a instaurarem o processo de destituição do poder familiar.

(...) é... abandono intelectual; droga... uso de drogas... os pais que deixam as crianças em situação de risco; bebem; então... acaba que... colocando a

criança numa... situação em que ela não deveria estar, né... sendo necessário então, fazer... o processo de destituição do poder familiar. (E 1)

(...) nosso modelo legal, o estatuto ele estabelece, quais são os deveres e direito do pai e da mãe, certo... ele trata isso como um conjunto de deveres e um conjunto de direitos, e genericamente, é chamado de poder familiar. Então quando um, ou mais, (...) deveres, esse conjunto de obrigações do pai e da mãe são descumpridos, é motivo para que o Ministério público, enquanto (...) defensor das crianças e dos adolescentes, dos direitos da criança e do adolescente, proponha a ação de destituição. (...) falta de dinheiro é razão para destituir o poder familiar? Jamais, se fosse assim, alguns milhões de brasileiros não teriam seu filhos. Abandono é causa? É. Negligência, pode ser? Sim. (...) abusos, de toda ordem, físicos, psicológicos, sexuais? Sim. (...) agressão? Sim. De toda ordem, física, psicológica, né, sexual... então... esse conjunto quando não respeitado enseja na instauração da medida. Certo? (E 2)

Segundo o que é disposto no ECA, várias são as causas que levam a instauração do processo de destituição do poder familiar, nesta perspectiva a cartilha formulada pelo CONSIJ – Pr e CIJ – Pr salienta que:

São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono, negligência ou omissão; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais, porém, a legislação é clara quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do Poder Familiar (art. 23, ECA). (p. 23 e 24)

Resta evidente então, que várias são as causas que levam a instauração do processo de destituição do poder familiar, tendo em vista sempre o bem estar da criança e do adolescente, além de garantir desta forma seus direitos.

3.2.4. O Estágio de Convivência e sua Importância para o Estabelecimento de Vínculos

De acordo com o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “*a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar , observadas as peculiaridades do caso.*” (BRASIL, 2010, p.30)

Segundo o ECA o estágio de convivência é um período em que crianças e adolescentes são avaliados por sua adaptação na família substituta, completamente imprescindível, já que é através dele que o magistrado poderá prolatar sua decisão a cerca da convivência do deferimento do pedido, sendo

completamente necessário relatórios e laudos da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude que o farão.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da justiça da infância e juventude preferencialmente com apoio de técnicos responsáveis pela execução da política do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da convivência do deferimento da medida. (BRASIL, 2010, p.30)

Sendo assim as falas dos entrevistados vão de encontro com o que dispõe a lei no que tange o estágio de convivência:

O estágio de convivência é... um... primeiro momento em que... a criança vai ficar sob observação, né... do juízo pra ver se vai ser possível essa adoção, onde eles vão estreitar os laços ali, pra ver se tem a possibilidade de acontecer essa adoção. (E 1)

Olha, o estágio de convivência é um período previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente, em que adotantes e adotando, vão se relacionar. Porque que o legislador pensou nesse estágio de convivência? é... o que que acontece, quando você engravida, você vai criando um... ambiente para acolher esta criança... quando você adota, você também precisa criar este ambiente, para acolher essa criança, não é... como a gente supriu essa criança, esse adolescente, essa mãe e esse pai, dessa gestação, desse período de preparação... o estágio de convivência, assim.. vamos imaginar de uma forma muito, muito, muito muito, muito hipotética, seria o momento da criação, do fortalecimento, e estabelecimento dos vínculos, né... porque a gente sabe que... o amor, ele se materializa na convivência, né... é impossível você gostar de uma pessoa, que você não conhece, que não está contigo, né... que você não conhece a... a... a... os desejos, que você não conhece... é... a forma como ela dorme, a forma como ela gosta de brincar, então o estágio de convivência objetiva garantir, efetivamente o sucesso da adoção. Porque veja bem, seria muito triste se a gente entregar uma criança pra uma pessoa... essa pessoa vem legalmente adota essa criança, porém afetivamente, e socialmente, e psicologicamente essa criança não é alçada a condição de filho, né... vocês podem perguntar pra mim, mais é possível? É. É possível, a pessoa acaba suprimindo só a parte da sobrevivência material daquela criança, daquele adolescente, e a criança vive novamente, e o adolescente vive novamente, uma forma distinta de abandono, né... então o estágio de convivência ele objetiva isso, fazer com que as partes, tenham tempo de construir esses vínculos, ou não, né porque é preferível alguém admitir que não conseguiu se vincular a criança, adolescente admitir que não quer aquela pessoa como pai, como mãe, do que obrigar as pessoas a viverem mal para

sempre. Né então eu acho fundamental, principalmente nos casos de adoção tardia, porque nas adoções de recém natos elas são desnecessárias, por conta de existir somente um elemento a se adaptar, que são os pais, porque a criança se adapta a qualquer cidadão que preste atenção a ela, que cuide das necessidades dela, que supra alimentação, que troque as fraldas, né... então na realidade, o estágio de convivência na situação de crianças menores... ela é muito mais um período para os pais, se adaptarem, né... estabelecerem uma nova ordem naquela rotina né... introduzir esse novo elemento, que até então não existia, fazer um rearranjo dentro dessa constituição familiar e na extensa também, e a criança ela vai estar sempre bem porque vai estar sendo cuidada, agora nas adoções tardias porque essa... adoção é em mão dupla, né... então eu acho sempre muito importante. (E 2)

Como na comarca em questão não há um Psicólogo na equipe, por vezes é o Assistente Social que acaba por fazer visitas com a finalidade de acompanhar o período correspondente ao estágio de convivência. Analisando por essa perspectiva, a visita domiciliar é um dos instrumentais técnicos operativos utilizados pelo profissional desde o início da profissão no Brasil, e é de extrema importância para a composição de laudos, informações e pareceres técnicos, e de total relevância visando a garantia de um estágio de convivência tranquilo para ambas as partes (adotado e adotante).

3.2.5. Os Instrumentos Utilizados no Adoção

A Lei Federal 12.010/09 vem dispor sobre a adoção e também alterar algumas leis do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma delas dispõe que a inscrição à adoção deve ser precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, ou seja, um curso preparatório para pretendentes a adoção.

Tal curso se torna essencial, pois, é voltado para pessoas que pretendem adotar uma criança ou um adolescente, e tem como meta principal abordar os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos que permeiam o processo da adoção. A sua necessidade também se faz por sensibilizar e estimular os participantes quanto à adoção tardia, inter-racial, adoção de grupos de irmãos e de crianças deficientes, vez que o perfil preferidos por candidatos que pretendem adotar limita-se à crianças de 0 à 18 meses, saudáveis, de raça branca preferencialmente do sexo feminino.

Sendo assim, a fala do entrevistado abaixo, vai de encontro com o que o ECA determina nessa nova resolução:

O curso preparatório ele é resultado... não de uma Lei, ele é resultante na verdade do... do diagnóstico que as pessoas que trabalham na área... identificaram, né, porque uma única entrevista, um único contato com uma pessoa ou um casal que tenha interesse em vivenciar o instituto adoção, ele não é suficiente pra que a pessoa realmente possa se aproximar do universo adoção, né... então como aqui em Ivaiporã a gente não tem esse curso, o que eu tenho feito normalmente, quando as pessoas vêm pedir informações eu sempre empresto livros, eu sempre indico bibliografias, eu indico sites, eu indico blogs, tudo que possa de alguma forma contribuir pra ampliar o conhecimento e principalmente suscitar questionamento dessa pessoa ou desse casal eu acho oportuno... porque daí quando a gente vai fazer o estudo, né... para... para... para dizer ao juízo se essa pessoa reúne condições do ponto de vista social, isso só que eu posso atestar, né... eu não posso atestar que essa pessoa reúne condições mentais, nem psicológicas, porque não é esse o objeto do Serviço Social. (E 2)

Os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a equipe interdisciplinar das Varas da Infância e Juventude, que para a consolidação de prestação de informações ao juízo necessita de assistentes sociais, psicólogos, e pedagogos, atendendo os contornos dos problemas sociais que perpassam a Infância e Juventude, todavia, nem todas as comarcas possuem sua equipe profissional completa, o que dificulta a consolidação de um trabalho eficaz e de qualidade. A fala do entrevistado abaixo, demonstra a dificuldade em implementar o curso preparatório para postulantes a adoção na Comarca de Ivaiporã, que possui apenas um único assistente social.

Não, o curso não é efetivado na comarca, por conta de que nessa comarca existe um... um profissional de Serviço Social, né... ah... O Estatuto da Criança e do adolescente, ele diz que os serviços auxiliares devem ser dotados de no mínimo uma... equipe interdisciplinar, e essa equipe interdisciplinar é composta pelo assistente social e pelo psicólogo, né... nos estamos já há quase duas décadas pode-se dizer né.. nossa psicologa foi embora em 98, e desde então não veio oficialmente outra psicologa trabalhar conosco... é... tive sim alguns profissionais de psicologia, que vieram na condição de voluntários, que trabalharam um tempo aqui conosco, e tal... mas tudo isso anterior a exigência da Lei. (E 2)

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Cadastro Nacional de adoção é uma ferramenta que foi criada no ano de 2008 para principalmente agilizar os processos de adoção, mapeando e unificando as informações, tanto das crianças e adolescentes a serem adotados, quanto dos postulantes a adoção.

Tal ferramenta auxilia juízes, assistentes sociais e psicólogos, das varas da infância e juventude na condução dos proclames da adoção. Sendo assim

permitindo a socialização no Brasil inteiro dos perfis dos postulantes e das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Tal afirmação se concretiza em uma das respostas do entrevistado abaixo:

(...) na minha opinião seria a forma... que... pode-se chegar a... a melhor família pra criança que tá lá, as vezes aqui em Ivaiporã os adotantes que tem aqui, não tem o perfil pra aquela criança, sendo que no país inteiro, a situação seria diferente, então é uma... ponte pra ligar a melhor escolha pra aquela criança. (E 1)

Todavia, como toda burocracia, o Cadastro Nacional de Adoção, continuamente necessita ser atualizado, para que assim fique em evidencia todas as informações necessárias de adotantes e adotados. Assim como acontece em muitas comarcas, a de Ivaiporã, possui apenas um único profissional, que constantemente precisa atualizar os cadastros, preconizando muitas vezes as diversas atividades inerentes ao profissional, assim como demandando um tempo muito grande para a atualização de tal cadastro. Tal afirmativa fica em evidencia na fala do profissional abaixo:

Olha... como... caminho eu acho maravilhoso... como método eu acho que ele deixa muito a desejar... o que eu quero dizer com isso? Eu quero dizer o seguinte, que a ideia do cadastro nacional de adoção, eu acho que... é assim uma ideia diretamente inspirada pelo espírito santo de Deus. Porque? Porque ele oportuniza que crianças de qualquer canto deste país possam ser em tese, adotada por qualquer pessoa ou casal deste país... porem na prática a gente não tem visto isso acontecer, por conta do que... a atualização, seriedade na... assim... na... na... condução desse cadastro, porque esse cadastro é alimentado por quem? Por nós. Por nós as comarcas, e o que que acontece, as vezes uma comarca coloca uma criança disponível lá, e esquece de atualizar os dados dela e 200 pessoas vão atrás dessa criança diz que tem interesse, dá o e-mail, dá o telefone e a comarca sequer faz contato, eles não têm o cuidado de dizer, olha essa criança já foi acolhida por família substituta, essa criança voltou pra sua família de origem, essa criança não está disponível pra adoção, ela já está em processo de aproximação com alguém, não, simplesmente cadastram e esquecem, né... então eu penso que esse cadastro seria... será ainda, extremamente útil a medida em que a gente entenda ele como uma ferramenta que precisa ser levada a sério, né... que precisa realmente é... ter uma pessoa que no mínimo uma vez por semana o visite de A a Z, porque se não a coisa não ocorre. (E 2)

A Lei 12.010 de 03 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a adoção e altera algumas leis do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem principalmente aperfeiçoar a garantia do direito à convivência familiar de toda criança e adolescente. Assim como, apoia a promoção social da família natural, e quando

houver a sua impossibilidade, as crianças e adolescentes serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, sempre demonstrada por decisão judicial fundamentada.

Tal afirmativa vai de encontro com a fala dos entrevistados, que colocam como a principal mudança com a “Lei da adoção”, a consolidação do que já existia no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Olha eu acredito que os legisladores, eles sempre estão tentando... aperfeiçoar a lei né... porque a lei, ela é viva né... a sociedade está constantemente evoluindo, e a lei de uma certa forma tem que acompanhar... por isso que são feitas alterações... então se eles acharam necessário que essas alterações viessem a serem feitas... de alguma forma acredito que tem... tem... sei lá... uma importância grande né... eu não conheço a lei tá... não sei quais alterações foram feitas, mas acredito que seja importante se não não fariam, porque todo processo de alteração de lei ele é... tem que passar por um... longo processo aí de... legislativo né... ele tem que ser aprovado, então acredito que melhorou sim... apesar de não ter visto efetivamente no pouco tempo que eu trabalho aqui... na realidade tô a um mês só na vara da infância né... mas acho que é importante. (E 1)

Na verdade ela somente regulamentou o que intrinsecamente já estava no estatuto né... então qual é o grande plano de fundo nessa discussão, a criança, o adolescente não pode ficar mais de dois anos no abrigo né... então esse é o grande... é como se a lei não falasse mais nada, como se fosse apenas isso... a gente é... parece que não foca em outras coisas... e até por isso acho que vocês estão perguntando também, né... porque a gente também faz parte desse grupo que também pensa sobre isso, na realidade a obrigação de reavaliar a situação de crianças e adolescentes em acolhimento, ela sempre existiu... (E 2)

3.2.6. O Processo de Habilitação para Adoção

Para habilitar-se para adoção faz-se necessário o cumprimento de alguns quesitos, e a entrega de alguns documentos, para que o juiz aprecie o pedido de inscrição.

O ECA dispõe nos artigos 19 – A; 19 – B; 19 – C; 19 – D e 19 – E, sobre os critérios necessários para que a pessoa ou casal habilite-se para adoção. Nele consta os documentos necessários, que devem ser apresentados ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, bem como o rito processual necessário para que o juiz possa apreciar o pedido deferindo ou não a habilitação.

Nesta perspectiva a fala do entrevistado abaixo, condiz com o que é disposto na Lei:

Olha, o que é necessário para se habilitar pra adoção, existe no Estatuto da Criança e do Adolescente (...) “da inscrição para adoção”, e ele dá alguns critérios básicos né... para a pessoa interessada cumprir, quais são esses critérios básicos? A pessoa (...) ter idoneidade moral, a pessoa ter saúde,

física, mental, e a pessoa ter o mínimo de condições materiais, né (...) Então ele diz basicamente isso, que ele deve vir em juízo e comprovar essas condições, tá certo? Isso é garantia de que será um bom pai? De que será uma boa mãe? De que serão bons pais? Não, mas é o mínimo que a lei exige para ter segurança, pra entregar uma criança que não pode ser mantida em sua família de origem, não por escolha própria dela, mas por contingência. (E 2)

Vale aqui ressaltar que o ECA em momento algum diz que pessoa solteira não possa se habilitar para adoção, sendo assim a fala do entrevistado abaixo aborda essa questão:

(...) tô sempre frisando essa pessoa ou esse casal porque a lei não diz que pessoa não possa se inscrever, certo? Ela diz inscrição de pessoas interessadas em adoção, então essa pessoa pode ser um solitário, essa pessoa pode ser uma solitária, essa pessoa pode ser um casal, tá certo? A lei não faz essa aceção. (E 2)

No que diz respeito ao papel do assistente social durante o processo de habilitação para adoção, o entrevistado abaixo revela que o assistente social, dentro do processo realiza o papel de ser os olhos do juiz:

(...) o assistente social... ele tem um papel de como se ele fosse os olhos do juiz... ele que vai ter esse contato com (...) a pessoa que tem interesse de adotar... e vai relatar né... pro juiz qual seria a visão dele, sobre aquelas pessoas que tão querendo adotar... então ele como se fosse o olho do juiz no processo. (E 1)

O assistente social é o profissional que vai in loco averiguar se aquela pessoa ou casal reúnem condições morais, éticas, sociais e econômicas para exercerem a paternidade/maternidade, de forma consciente e responsável.

Analisando por esse viés Fávero (1999, p. 28), aborda que:

O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevista, visitas domiciliares, observações registros, [...] e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada [...].

A fala do entrevistado abaixo remete ao papel do assistente social neste momento:

O papel do assistente social aí, basicamente é levantar condições morais, condições materiais, é... situação de relacionamento social, como é que essa pessoas se relaciona na comunidade, como é que essa pessoa é... interage né... com os serviços que existem na cidade, então nesse contexto a gente busca saber de antecedentes, se essa pessoa tem antecedente criminal, de qual que é a natureza desse crime, se ele bateu o carro e

atropelou uma pessoa, todos nós estamos sujeitos a isso, né... se ele brigou com alguém, deu um bofete ou ganhou um bofete, todos nós estamos sujeitos a isso, agora seria absurdo entregar uma criança ou um adolescente, pra alguém que já foi acusado de rufianismo, pra alguém envolvido com tráfico de drogas, com exploração sexual, né... com exploração infantil, então a gente já sabe que é literalmente entregar o carneiro para o lobo, ou para a alcateia inteira né... então nesse sentido eu acho que é muito importante com certeza. (E 2)

É importante ressaltar que o estudo social será finalizado com um parecer técnico, sendo este que oferecerá subsídios à decisão do Juiz ao proferir uma sentença. Destacamos aqui a suma importância de um profissional capacitado e comprometido ao realizar os estudos sociais, pois nestes estarão contidos a vida de um usuário, além de em seu parecer possuir a opinião do profissional no que se refere a conclusão do caso, sendo assim, o erro do profissional pode acarretar em sérias consequências à vida do usuário, quando seu parecer for acolhido pelo magistrado.

O ECA dispõe sobre a competência dos profissionais envolvidos neste processo. No artigo 151, aborda que:

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 2010, p.85)

3.2.7 O Assistente Social no Processo de Adoção

O papel do assistente social frente ao processo de adoção, baseia-se em oferecer suporte tanto para à família que tem a pretensão de ter seus filhos pela via adotiva, quanto pelo do juiz.

Na família em orientar sobre os tramites do processo judicial, encaminhamento a grupos de adoção, assim como indicação de bibliografias sobre o referido tema, e avaliando se os postulantes a adoção estão aptos a assumir os cuidados de um filho através deste instituto. No juízo o papel do assistente social baseia-se em realizar avaliação psicossocial juntamente com o psicólogo, através de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos. Simões ressalta esse procedimento:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e matérias do pretendente a adoção. Este deve recorrer

previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do ministério público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação. (Simões, 2009, p.230)

Sendo assim, extremamente necessário a participação da equipe interprofissional, especialmente o assistente social, no que tange o processo de adoção. Abaixo a fala dos entrevistados que vão de encontro com tais afirmativas:

O papel do assistente social é... relatar... é... a forma como a família vive... como que tá sendo o processo de convivência né... é ele que vai fazer esse estudo e vai trazer ao conhecimento do juiz, pra que o juiz analise e se pronuncie... da procedência ou não do pedido de adoção. (Entrevista 01)

A importância do Serviço Social... do assistente social, eu acho que está em tese ligada..., é os olhos do juiz, ouvidos, boca, né... ele representa fora do gabinete, fora dos autos essa figura que vai lá na realidade, e trás pros autos aquilo que não está nos autos, né... porque como acontece atualmente assim, o conselho ou um cidadão vem e fala olha o joãozinho foi espancado pelo pai, aí o promotor diz, o joãozinho foi espancado pelo pai, então tira o joãozinho do espancador... do agressor e vamos ver o que está acontecendo... este vamos ver o que está acontecendo vem quem? Vem o assistente social, né... seria maravilhoso que fosse profissional do Serviço Social e da Psicologia, né... mas estamos aqui nos reportando ao profissional de Serviço Social, então vem o profissional de Serviço Social e vai lá descobrir o porque é que o joãozinho foi espancado pelo pai, se descobre que esse pai é um drogadito, se descobre que esse pai tá desempregado, se descobre que esse pai é... advém de uma família abusadora, se esse pai também já foi vítima de negligência, que esse pai infelizmente não conseguiu quebrar o padrão que ele conhece e que ele está reproduzindo isso com o filho dele, e tudo mais. Paralelo a isso se busca mudar essa realidade né... não acontecendo essa mudança de realidade voltá-se toda a atenção também para os sujeitos de direitos, que é quem? A criança e o adolescente que está alí, então o profissional de Serviço Social ele é esse elemento, né... numa linguagem figurativa eu diria que ele faz a ponte entre o que está nos autos, o que está fora dos autos e o que precisa necessariamente vir para os autos. Não sei se ficou claro. (E 2)

Assim como as falas dos entrevistados, e o que evidencia Simões, nos coloca a necessidade da equipe interprofissional, e principalmente do assistente social frente ao processo de adoção, não sendo possível sua realização sem tais profissionais, abaixo as falas dos entrevistados:

Acredito que não... não é possível sem o assistente social, iam acontecer acho que muitos equívocos... muita coisa que se poderia evitar com... o auxílio não só do assistente social, mas do psicólogo... é... muita coisa ruim poderia ser evitada né... com o auxílio de assistente social e psicólogo. (E1)

Eu trabalho após o advento do Serviço Social dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e após a famigerada situação irregular lá prevista no código de menores, né... então 79 até 90, aponta a história que no antigo modelo que vigia no nosso país até 1990, haviam grandes manipulações,

inclusive de profissionais do Serviço Social em relação a essas adoções, elas eram feitas geralmente suprimindo os direitos daquelas famílias de origem, é... passando-se por cima de direitos constitucionais, inclusive da própria criança, então imagino que lá existia, a realização de um estudo social, mas talvez ele não tivesse a... importância de ser tão especificista... ser especificado mesmo...então agora nesse atual momento histórico que a gente vive, eu acho que é impraticável, mais ai eu acho que entra por conta realmente do meu trabalho né... eu... eu... independente de ser o meu estudo social eu acho que é impossível ao juízo, é impossível ao Ministério Público, é impossível ao defensor inclusive da própria família que tá perdendo essa criança, é... decidir, opinar, defender, de uma forma contundente mesmo, sem esse instrumento, porque esse instrumento trás para todos esses operadores, uma leitura extra autos, que não está ali dentro, né... o estudo social ele pode permitir que o promotor seja remetido a realidade daquela criança, daquela adolescente, ele vai levar o juízo ainda que através da leitura, mas ele consegue imaginar o que é que aquela criança viveu, o que é que aquela criança pode viver, o que é que aquele adolescente viveu, o que é que aquele adolescente poderá viver se regressar, né.. ou nas situações que a gente deseja que acontecesse com maior frequência imaginar que essa criança e esse adolescente poderá viver bem, e também o relatório trás essa mudança, né... o estudo trás olha era assim, mas ficou assim, então agora existe a possibilidade que a criança e esse adolescente estará protegido ali, então vamos permitir que retorne. Não sei se ficou claro. (E 2)

3.2.8 Os Instrumentais Utilizados pelo Assistente Social no Processo de Adoção

Segundo Fávero (1999), o estudo social, é essencialmente presente no cotidiano da intervenção do profissional assistente social, principalmente no campo sócio-jurídico. O estudo social basicamente funciona como objeto de investigação sistemática, de questionamentos e debates, não sendo diferente, frente ao processo de adoção.

Os profissionais de serviço social que atuam nas varas da Infância e Juventude, frente aos processos de adoção, tem em vista através de instrumentais como estudos sociais e pareceres técnicos, subsidiar o magistrado no que se refere, sobretudo ao cotidiano das famílias e pessoas postulantes a adoção.

Se apresentando como suporte fundamental para a decisão das medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, os instrumentais estudam a situação vivenciada pela família, onde assim os profissionais competentes fazem uma avaliação e emitem um parecer, por meio do qual é avaliado pelo magistrado e decidido a aceitação da habilitação no Cadastro Nacional de Adoção.

É a partir de tais instrumentais, que a equipe interprofissional, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciais, neste caso o processo de adoção. Sendo assim fica claro nas falas dos entrevistados, a sua necessidade:

A minha avaliação é que é importante todos esses... apesar de deixar lento o processo né... de adoção, todos esses mecanismos, cada um tem sua importância... e tudo... que o assistente social faz tem um porque, né... então é... o estudo social é necessário, tudo que está ali dentro do processo é necessário... a minha avaliação é que é extremamente importante todos esses instrumentais. (E 1)

Eles são fundamentais. Fundamentais pra que? Fundamentais para permitir que o promotor é... tenha uma visão sobre o que será melhor pra essa criança e pra esse adolescente, ele é fundamental para que o juízo possa firmar um convencimento, é... para o que é melhor pra essa criança e esse adolescente, e fundamentalmente ele é importante porque ele representa uma expectativa de direito pra criança esse adolescente, né... então mais importante que saber que meu laudo foi acolhido pelo Ministério Público, se meu laudo foi acolhido pelo juízo, se o juízo concordou com a minha decisão, o mais importante pra mim é saber ele realmente representa a garantia de direitos dessa criança e desse adolescente, né... se eu consegui de alguma forma é... técnica e... clara, garantir que essa criança esteja protegida, né... então assim eu...algumas pessoas quando a gente encontra em grandes encontros de assistentes sociais e psicólogos, "a mais você é meio que privilegiada que seus laudos são sempre acolhidos, ninguém questiona", eu digo: " não! A busca não é essa a intenção!", eu não faço o meu parecer pensando que o promotor tem que concordar, que o juiz vai ter que acolher, não eles... primeiro que são soberanos, né... o nosso estudo, o nosso parecer ele é um dos elementos né... se nós fossemos pensar a nível de engrenagem, nós seríamos uma parte dessa engrenagem, nós não somos a engrenagem inteira, né... então a mim não me preocupa isso, me preocupa sim em dizer através do meu parecer, através do estudo social quem é essa criança, quem é essa família, qual que é a possibilidade dessa criança estar protegida aqui ou acolá, e protegida de verdade, né... não por um dia, por uma semana. Certo? (E 2)

3.2.9 A Equipe Técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ) da Comarca de Ivaiporã

O ECA dispõe sobre as competências da equipe técnica dos serviços auxiliares da infância e juventude, assim como dispõe sobre o quadro de recursos humanos necessários para que os atendimentos prestados sejam realizados por uma equipe interdisciplinar.

O entrevistado abaixo compreende que na comarca de Ivaiporã não existe equipe, pois possui apenas um profissional de Serviço Social, sendo assim esclarece que a comarca não está dentro do estabelecido em Lei:

(...) então, não se pode falar em equipe né... não se pode falar em equipe do Serviço Auxiliar da Infância e juventude quando se tem um profissional de Serviço Social, inclusive nós estamos fora do que recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente, né... porque a partir lá do... não vou lembrar se é no artigo 180, não sei exatamente, 150, mas tem lá dos serviços auxiliares da infância e juventude, né... e... e o legislador esclarece quem é que fará e como é que deve ser composto o serviço auxiliar da infância e juventude, então nós estamos a margem da lei, né... porque a gente sequer temos uma equipe interdisciplinar, quanto mais uma equipe né... então o profissional de Serviço Social é suficiente? De forma alguma... de forma alguma, é... no mínimo, no mínimo, nós precisaríamos ter aí o mínimo que a maioria das comarcas têm, um assistente social, um psicólogo e um pedagogo, né... no mínimo, (...) então é totalmente insuficiente. (E 2)

Outro ponto interessante abordado é o fato de que devido a demanda ser grande na comarca, resta evidente que já comportaria duas equipes mínimas para que realizassem o trabalho de maneira mais rápida e eficiente, pois além de responder pelo município de Ivaiporã a comarca atende ainda mais quatro, fazendo com a demanda seja grande e a equipe pequena para responder mais rápido as demandas.

O entrevistado abaixo retrata essas características, no que diz respeito a necessidade de incorporar mais profissionais no quadro profissional do S.A.I.J. em sua fala:

(...) a gente vê que o serviço é bem intenso... e as vezes até (...) por excesso de serviço assim acaba atrapalhando uma coisa ou outra, mas com certeza com mais um é... talvez a qualidade poderia melhor um pouco... a qualidade do serviço prestado. (E 1)

Vale aqui lembrar os termos constantes na Constituição Federal, especificamente no artigo 227, onde dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação; ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2013, p. 56)

Desta forma fica evidente que a equipe técnica também é um precedente de qualidade no atendimento à crianças e adolescentes, além de proporcionar que seus direitos sejam executados e ampliados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa realizada sobre o processo de trabalho do assistente social frente ao instituto adoção na comarca de Ivaiporã, vale aqui, ressaltar alguns aspectos pertinentes.

Como vimos no decorrer dos capítulos, a adoção vem passando por inúmeras modificações, mas atualmente tem como prerrogativa a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que por algum motivo não puderam estar com suas famílias de origem.

A partir das bibliografias consultadas restou evidente que o instituto adoção é uma medida excepcional, que deve ser aplicada após serem esgotadas todas as formas de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família natural ou extensa.

Um ponto que deve ser considerado ainda é que, neste trabalho ficou evidenciado que o assistente social é um profissional que atua em diversos espaços sócio-ocupacionais, inclusive pode ser chamado para atuar em casos correspondentes a adoção, devendo este realizar seu trabalho seguindo as prerrogativas legais, mas ao mesmo tempo sem ferir seus princípios éticos.

Desta forma o assistente social além de prestar seus serviços às autoridades judiciárias, tem como compromisso ético a garantia dos direitos dos cidadãos, ou seja, nos processos de adoção deve fazer valer os direitos da criança e do adolescente, levando sempre em consideração os direitos e deveres elencados pelo ECA, tendo como foco o direito a convivência familiar e comunitária.

O assistente social ao atuar em qualquer espaço de trabalho, deve ter em vista que sua atuação irá interferir na vida de uma pessoa, e que cada usuário é único e detentor de uma demanda única, fazendo com que o profissional tenha um olhar crítico sobre a realidade, além de sensível para poder realizar uma escuta qualificada, para que assim possa intervir de forma qualitativa nestas demandas apresentadas.

Além de realizar o trabalho supracitado, o profissional deve sempre buscar atualizações, para que desta forma sua atuação seja comprometida com a efetivação de direitos e ampliação dos mesmos.

Assim o primeiro capítulo deste trabalho voltou-se para uma análise breve acerca da adoção desde a antiguidade, perpassando pela “roda dos expostos”, e

seguindo a como a adoção insere-se nas diversas configurações familiares existentes na sociedade atual.

No segundo capítulo abordamos o processo de trabalho do assistente social, especificando sua atuação no espaço sociojurídico, dando ênfase ainda aos instrumentais utilizados pelo profissional durante sua atuação.

E no último capítulo abordamos a metodologia utilizada, deixando evidente a importância e o significado de cada etapa processual para o desenvolvimento deste trabalho. Levantamos ainda uma breve caracterização do município de Ivaiporã e do fórum de Ivaiporã, vez que este é o espaço sócio-ocupacional que conta em seu quadro profissional com o assistente social, sendo este chamado à atuar nos processos de adoção da comarca. E ainda os resultados da pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas gravadas com profissionais do Poder Judiciário.

Evidenciou-se que o papel do assistente social na comarca é de extrema relevância e importância, vez que é considerado pelos profissionais que compõem o Poder Judiciário como sendo o profissional que auxilia qualitativamente nos processos de adoção por meio de seus estudos sociais, laudos, informações e pareceres técnicos, mas que também tem uma grande demanda de atendimento, sendo apenas um profissional para responder a todas as demandas da comarca, não contando com a equipe mínima determinada pelo ECA. O juízo utiliza os laudos e pareceres do assistente social para proferir sua decisão final referente aos processos.

Cabe aqui lembrar que esta pesquisa é apenas um estudo breve sobre o processo de adoção e a atuação do profissional de Serviço Social, e para ter maiores subsídios no que se refere a adoção no Brasil, faz-se necessário a leitura de bibliografias que contemplem outras informações pertinentes, vez que a temática adoção é ampla e pode ser discutida por distintas vertentes, mas esperamos que este trabalho contribua para uma maior compreensão acerca da temática proposta.

Por derradeiro podemos afirmar que os espaços que demandam da atuação do assistente social tem crescido significativamente, e especialmente nos processos de adoção notamos que o profissional é extremamente importante para que o instituto se materialize de forma que venha garantir direitos e, sua atuação vise um atendimento de qualidade, atualizado e especializado.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. Volume 1. Série temas 7. São Paulo: Veras Editora, 2008.

_____. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário**. Volume 2. Série temas 8. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª Ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: Serviço Social & Sociedade, nº 115, São Paulo: Cortez, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2010.

_____. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; Resolução CFESS nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009.

_____. **Constituição da República Federativa**. In FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Os direitos sociais e sua regulamentação: coletânea de leis. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre instrumentais em Serviço Social: observação sensível, entrevista, relatório, visitas e teorias de base no processo de intervenção social**. São Paulo: LCTE Editora. 2008.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente; anotado e interpretado**. Curitiba: SEDS, 2013.

ÊXODO. In: **BÍBLIA SAGRADA**. São Paulo: Ave Maria, 2010.

FARINELLI, Marta Regina; MENDES, Sara Lemos de Melo. **Adoção por homoafetivos**. In: Serviço Social & Realidade, Franca, v. 17, n. 1, 2008.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** Coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. - 5.^a ed. - Curitiba: positivo, 2010.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **ADOÇÃO: guia prático doutrinário e processual.** São Paulo: Cortez, 2010.

FLORINDO, Valdir. **Dano moral e o direito do trabalho.** 4. ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2002.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 51^a ed. São Paulo: Global, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6^a ed. - 4^a reimpr. - São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, Romeu. **Análise e Interpretação de dados de pesquisa qualitativa.** In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 32^a ed. - Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social.** 2000.

_____. **A Instrumentalidade do Serviço Social.** 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** In: CFESS/ABEPSS. (orgs.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. P. 341-475.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Questão social, família e juventude:** desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina. (orgs.). **Política social, família e juventude:** uma questão de direitos. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2010. p. 261-314.

_____. **Serviço Social na Contemporaneidade.** 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

HAMURÁBI, Código de. Disponível em < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm> >. Acessado em: 14 de outubro de 2013.

MACHADO, Vanessa Rombola. **A percepção dos atores do sistema de garantia de direitos sobre a casa do menor de Dracena/SP.** Londrina: Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, 2010.

MANUSRTI, Código de Manu. Disponível em < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manu2.htm> >. Acessado em: 17 de outubro de 2013.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa.** 7ª ed. - São Paulo: Atlas, 2011.

MEDINA, C.A. **Família, Ontem, Hoje e Amanhã.** In: Debates Sociais. Editora CBCISS, 1997.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Convivência familiar e comunitária:** adoção. CONSIJ – Pr /CIJ – Pr. 2012.

RIZZINI, Irene; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2006.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SARTI, Cynthia A. **Famílias enredadas.** *In:* Família: redes, laços e políticas públicas. ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (orgs.). São Paulo: Cortez, 2003, 2ª edição.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** Biblioteca Básica do Serviço Social. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

VIEIRA, Jair Lot (Sup. Ed.). **Código de Hamurabi: Código de Manu, excertos: livros oitavo e nono: Lei das XII Tábuas.** São Paulo: EDIPRO, 1994.

VITALE, Maria Amalia Faller. **Famílias monoparentais: indagações.** *In:* Serviço Social & Sociedade. Editora Cortez, 2002.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2001.

_____. **Laços de Ternura: pesquisa e histórias de adoção.** 3ª ed. (2004), 7ª reimpr. (2011); Curitiba: Juruá, 2011.

ANEXOS

ANEXO A
Questionário

- 1 - Defina de forma sucinta o que é adoção.
- 2 – Qual a importância da adoção para a vida da criança ou adolescente?
- 3 – Porque o processo de adoção demora tanto para se concretizar?
- 4 - Quais os principais desafios para se efetuar uma adoção?
- 5 – Quais são as principais causas da instauração do processo de Destituição do Poder Familiar?
- 6 – O que é e qual a importância do estágio de convivência?
- 7 - Qual a importância do curso preparatório para os postulantes à adoção previsto em lei? É efetivado na comarca? Porque?
- 8 – Qual a sua avaliação sobre o cadastro nacional de adoção?
- 9 - Na sua opinião quais foram as principais mudanças ocorridas após o advento da Lei 12.010/2009, no que tange a adoção de crianças e adolescentes?
- 10 – O que é necessário para se habilitar para adoção? É necessário o atendimento com um assistente social? Porque?
- 11 – Seria possível a realização do processo de adoção sem a participação do profissional de Serviço Social?
- 12 – Qual o papel do assistente social no processo de adoção?
- 13 – Qual a sua avaliação acerca dos instrumentais utilizados pelo assistente social durante o processo de adoção, exemplos: Estudos Sociais, Laudos e pareceres técnicos.
- 14 – A equipe técnica do SAIJ (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude) da comarca de Ivaiporã é suficiente para o atendimento das demandas? Apenas um assistente social é suficiente?

ANEXO B

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Prezado (a) participante:

Somos acadêmicos do curso de graduação em Serviço Social na Universidade Estadual de Maringá. Estamos realizando uma pesquisa sob supervisão da Prof.^a Ms. Vanessa Rombola Machado, cujo objetivo é compreender a atuação do assistente social frente ao processo de adoção na comarca de Ivaiporã. A sua participação é muito importante e ela se dará por meio da realização de uma entrevista. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar sua identidade. A mídia digital com a gravação de áudio será destruída após seu uso pelos pesquisadores.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelos acadêmicos Antonio Marcos da S. Mazzo e/ou Mariana Martins L. Dos Santos, pelos telefones: (43) 9600-7214/9936-3500 respectivamente ou pela orientadora Prof.^a Mes. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43) 9974-8232.

Atenciosamente

Antonio Marcos da S. Mazzo
RA: 65961

Data

Mariana Martins L. dos Santos
RA: 66222

Data

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do (a) participante

Data